



Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2756

## LEGISLAÇÃO

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

### **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**

#### **Mensagem de veto**

**Vigência** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

#### **TÍTULO II**

##### **Dos Direitos Fundamentais**

###### **CAPÍTULO I**

###### **Do Direito à Vida**

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

###### **CAPÍTULO II**

###### **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião e expressão;

- III – crença e culto religioso;
- IV – prática de esportes e de diversões;
- V – participação na vida familiar e comunitária;
- VI – participação na vida política, na forma da lei;
- VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Alimentos**

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Direito à Saúde**

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

- I – cadastramento da população idosa em base territorial;
- II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravio da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

- I – pelo curador, quando o idoso for interditado;
- II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;
- III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

## CAPÍTULO VI

### Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

## CAPÍTULO VII

### Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no **caput** observará o disposto no **caput** e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

## CAPÍTULO VIII

### Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

## CAPÍTULO IX

### Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

## CAPÍTULO X

### Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

## TÍTULO III

### Das Medidas de Proteção

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

#### CAPÍTULO II

##### Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

## TÍTULO IV

### Da Política de Atendimento ao Idoso

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#);

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

#### CAPÍTULO II

##### Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a [Lei nº 8.842, de 1994](#).

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Pùblico requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Pùblico, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Fiscalização das Entidades de Atendimento**

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Pùblico, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;

d) interdição de unidade ou suspensão de programa;

e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Pùblico, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Infrações Administrativas**

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Apuração Administrativa de Infração às**

#### **Normas de Proteção ao Idoso**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

## CAPÍTULO VI

### Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

## TÍTULO V

### Do Acesso à Justiça

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge superstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

#### CAPÍTULO II

##### Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos**

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I – acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

## **TÍTULO VI**

**Dos Crimes**

### **CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

### **CAPÍTULO II**

**Dos Crimes em Espécie**

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proveitos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou resarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

## TÍTULO VII

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embarcar ato do representante do Ministério Públco ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. ....

II - ....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

" (NR)

"Art. 121. ....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

" (NR)

"Art. 133. ....

§ 3º ....

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140. ....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

" (NR)

"Art. 141. ....

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

" (NR)

"Art. 148. ....

§ 1º ....

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

" (NR)

"Art. 159. ....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

" (NR)

"Art. 183. ....

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

" (NR)

Art. 111. O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21. ....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

§ 4º .....

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

..... " (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

..... " (NR)

Art. 114. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no **caput** do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Márcio Thomaz Bastos*

*Antonio Palocci Filho*

*Rubem Fonseca Filho*

*Humberto Sérgio Costa Lima*

*Guido Mantega*

*Ricardo José Ribeiro Berzoini*

*Benedita Souza da Silva Sampaio*

*Álvaro Augusto Ribeiro Costa*

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Reexame Necessário N.º 0010.03.001326-1 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo de Direto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR

**Ação:** Civil Pública Nº 0010.01.003725-6

**Requerente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Requerido:** Estado de Roraima

**Procurador Geral Adjunto:** Francisco Vilebaldo de Alburquerque

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 475, I, CPC – AUSÊNCIA DE GRAVAME PARA O ESTADO - REEXAME DESNECESSÁRIO – REEXAME NÃO CONHECIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente reexame necessário, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Dra. Cleonice Andrigó  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 289/2002 / 0010.03.000504-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Judicial:** Elinaldo do Nascimento Silva.

**Recorrido:** José Lélis Sobrinho.

**Advogado:** Samuel Moraes da Silva.

### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 154, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 176).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 185/196): que a decisão vergastada, ao deixar de realizar pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandar ou excluir a responsabilidade estatal, contrariou os arts. 165, 458, II e III, e 538 do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais;

b) no recurso extraordinário (fls. 197/207): que a decisão impugnada, ao deixar de realizar pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandar ou excluir a responsabilidade estatal, “contrariou o art. 102, inciso III, alínea ‘a’, da Constituição Federal” (*sic*, fl. 206).

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 212/218 e 219/225), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

A duta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 232/235, opina pela admissão de ambos os apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Esclareço, inicialmente, que a preliminar de intempestividade, suscitada pelo recorrido, não deve prosperar. O v. acórdão de fl. 176 foi publicado em 20.05.03 (fl. 181) e os recursos interpostos em 18.06.03 (fls. 185-v e 197-v), portanto dentro do prazo legal, contado em dobro (CPC, art. 508, c/c o art. 188). Registre-se que, no caso, houve interrupção do prazo recursal, nos termos do art. 538 do CPC, c/c a Súmula 98 do STJ.

Contudo, em relação ao recurso especial, observa-se que, ao sustentar a ofensa aos arts. 165, 458, II e III, e 538 do CPC, sob o argumento de que não teria havido análise sobre a culpa da vítima, o recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrigó, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, verifica -se que o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

No tocante ao recurso extraordinário, constata-se que o argumento de que não teria havido análise sobre a culpa da vítima também implica em reexame da prova, incabível diante da Súmula 279 do STF.

Ademais, o recorrente não apontou qualquer dispositivo da Carta Magna que tivesse sido violado, a não ser o próprio art. 102, III, “a” – que trata de uma das hipóteses de admissibilidade do extraordinário – o que não faz sentido, *data venia*. Assim, o recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

ISTO POSTO, dissidente do parecer ministerial, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Crime N.º 112/2002 / 0010.03.000624-0 – Boa Vista/RR**

**Recorrentes:** Alfonso Rodrigues do Vale e outra.

**Advogados:** José Roceliton Vito Joca e outro.

**Recorrido:** Carlos Ragem Areb.

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por ALFONSO RODRIGUES DO VALE e FRANCISCA RUFINO DO VALE, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 755/756, que rejeitou os embargos declaratórios.

Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão vergastada violou e/ou negou vigência aos arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência do STJ.

Requerem, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fls. 784/785).

A dnota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 786/789, opinou pela admissão do recurso somente pela alínea “a”.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03).A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187, 148/480).

No caso em apreço, os recorrentes explicitaram os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 535, II, 458, III, e 165, do CPC, os quais encontram paralelo nos arts. 619 e 381, III e V, do CPP.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso, pelas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 178/2002 / 0010.03.000835-2 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Judical:** Edmilson Macedo Sousa.

**Recorrido:** Wilberfonce Ferreira Rodrigues.

**Advogado:** Sivirino Pauli.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 182, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada violou e/ou negou vigência aos arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência do STJ.

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões (fls. 205/210), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.<sup>a</sup> Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.<sup>o</sup> 480.692/MS, 1.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03) A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187, 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **Agravo de Instrumento N.<sup>o</sup> 0010.03.001690-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** José Heredilson Leite Pinto

**Advogados:** José Luiz Antônio Camargo e outra

**Agravada:** Sandra Maria Paiva Araújo

**Advogada:** Margarida Beatriz Oruê Arza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **DECISÃO LIMINAR**

JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO, por meio de seu procurador judicial Dr. José Luiz Antônio Camargo, interpõe, pela segunda vez, Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 5<sup>a</sup>. Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com Reparação de Danos e Lucro Cessante n.<sup>o</sup> 71075-9, deferiu, em desfavor do ora Recorrente, o pedido liminar, *inaudita altera pars*.

Alega de forma resumida que é possuidor do lote n.<sup>o</sup> 300 e não do lote n.<sup>o</sup> 400, objeto da ação de reintegração conforme exordial.

Afirma que as famílias retiradas do lote - que não integra a demanda - estão sofrendo consequências desastrosas: os adultos por faltarem ao emprego e as crianças por faltarem as aulas.

Juntou documentos.

Requer liminarmente a revogação do *decisum* combatido.

São os fatos.

#### **DECISÃO**

“Subordina-se a admissibilidade do recurso a determinados requisitos ou pressupostos. Subjetivamente, estes requisitos dizem respeito às pessoas legitimadas a recorrer. Objetivamente, são pressupostos do recurso: a) a recorribilidade da decisão; b) a tempestividade do recurso; c) a singularidade do recurso; d) a adequação do recurso; e) o preparo; f) a motivação; g) a forma” (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 24<sup>a</sup> edição, Editora Forense, pág. 555/556)

O Agravo de Instrumento n.<sup>o</sup> 01003001648-0, interposto anteriormente a este, tendo como irresignação o mesmo *decisum* que o ora analisado, não foi conhecido dada a ausência da procuração do advogado da Agravada – documento obrigatório à formação do Agravo.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Naquela ocasião, afirmei que o Recurso não trazia em seu bojo a cópia da procuração do causídico da Agravada e a cópia da certidão da intimação da decisão.

De igual maneira, no presente Agravo não há cópia da certidão de publicação, cópia do mandado de reintegração cumprido, ou seja, qualquer documento hábil para atestar a tempestividade do Recurso.

Confira-se o disposto no art. 525, I, do CPC:

*“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:*

*I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”* (negritei)

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery in Código de Processo Civil Comentando e Legislação Extravagante, 7ª Edição, Revista dos Tribunais, pág. 907, sobre o tema escrevem:

*“É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) omissis; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo (...) Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. (...) Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”* (negritei)

Do exposto, não conheço do Recurso, restando ao Agravante a possibilidade de o Juiz reformar a decisão objurgada.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz da causa.

Publique-se.

Intimem-se.

Arquive-se.

Boa Vista(RR), 28 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Recursos Extraordinários na Apelação Cível N.º 121/2002 / 0010.03.000965-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrentes:** Brascobra Center Ltda. e BBA Creditanstalt Fomento Comercial Ltda.

**Advogadas:** Elaine Bonfim de Oliveira e Ágata Cristh B. de Souza.

**Recorrida:** Ireneide Rodrigues Coelho.

**Advogados:** Valter Mariano de Moura e Altamir da Silva Soares

## DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra -razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

N.º 786 – Conceder ao Des. **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, 32 (trinta e dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 1997 e 2000, no período de 10.11 a 11.12.2003.

N.º 787 – Lotar a servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, na Comarca de Mucajá, a contar de 28.10.2003.

N.º 788 – Remover a servidora **ELZIENE GUILHERME BEZERRA**, Cedida/GER, da Comissão Permanente de Sindicância para a Justiça Móvel, a contar de 08.10.2003.

N.º 789 – Suspender, a contar de 01.10.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 522, de 16.07.2003, publicada no DPJ n.º 2684, de 17.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1861/03.**

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer (Técnico Judiciário)/2.ª Vara Criminal.  
Assunto: Sólicita certidão circunstanciada.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/13, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

**PRECATÓRIO N.º 004/99.**

Requerente: Conbral S/A – Construtora Brasília.

Advogado: Arquimedes Eloy de Lima.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Considero válida a atualização da dívida até 01.07.2001, conforme memória de cálculo de fl. 44, não impugnada pelas partes (fls. 46/48).

Saliente que a referida data é anterior ao período mencionado na decisão de fls. 80/82 (janeiro do corrente ano).

Sendo assim, tendo em vista a informação da Diretoria-Geral (fl. 88), autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 121.182,08 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos), em nome de **Conbral S/A – Construtora Brasília**, nos termos do pedido de fls. 65/66.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTRARIA N.º 072/03**

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

**CONSIDERANDO** que não há um trâmite estabelecido para as participações através da Ouvidoria-Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar que as fichas de participação recebidas através da Ouvidoria-Geral de Justiça deverão ser registradas no "Livro do Povo" e levadas à apreciação do Des. Corregedor - Geral de Justiça urgentemente.

**§ 1.º** - As participações recebidas, via linha telefônica, deverão, primeiramente, ser registradas em ficha de participação na qual constará, se possível:

- a) o número da participação;
- b) a data e a hora da participação;
- c) o nome do servidor atendente;
- d) a categoria da participação;
- e) o nome, endereço, número da carteira de identidade e C.P.F., endereço (incluindo o CEP), número do telefone, endereço postal/e-mail, do participante;
- f) o nome da pessoa que praticou a suposta infração;
- g) o detalhamento do fato;

**Art. 2.º** - Não havendo identificação da pessoa participante, as demais informações deverão ser colhidas normalmente.

**Art. 3.º** - A ficha de participação, após o registro e a autuação, deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que a comissão proceda conforme o art. 234 do COJERR.

**§ 1.º** - Sendo caso de imediata instauração de sindicância ou processo disciplinar, após a publicação da portaria devida, o procedimento será remetido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para as providências necessárias.

**Art. 5.º** - O procedimento estabelecido nesta portaria poderá ser excepcionalmente alterado, para cada ficha, mediante despacho do Des. Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PROVIMENTO N.º 067/03**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e racionalizar as atividades de Juízes e Servidores durante o plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a existência de vários provimentos relativos ao plantão judiciário, o que dificulta o conhecimento das normas que regem a matéria;

**CONSIDERANDO** que o plantão judiciário se destina a apreciação de situações de urgência, demandando pronta apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** que, não raras vezes, o Juiz Plantonista é procurado visando solução de questões incompatíveis com os objetivos e natureza do plantão, até mesmo para medidas não factíveis em finais de semana, o que pode acarretar grave afronta ao princípio do Juiz Natural;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Reorganizar o serviço de plantão judiciário através deste provimento.

**Art. 2.º** - Fixar o período do plantão judiciário, que deverá ser cumprido nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, nos seguintes horários:

- a) Nos finais de semana, iniciará às dezoito horas da sexta-feira e terminará às seis horas da segunda-feira;
- b) Nos feriados e dias de ponto facultativo, deverá ser cumprido a partir das dezoito horas do dia anterior e terminará às seis horas do dia seguinte.

**Art. 3.º** - Determinar que o plantão funcione em regime de atendimento aberto ao público e de sobreaviso, sendo que durante os finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, o atendimento dar-se-á através do cartório correspondente ao Juiz Plantonista, ininterruptamente, no horário de 08 às 18 horas, com até três servidores designados pelo Juiz através de portaria previamente publicada, podendo o Juiz cumprir tal expediente no Fórum ou em sua residência.

**Parágrafo único** - O regime de sobreaviso, durante o plantão, será nos horários não cobertos pelo atendimento aberto ao público, cabendo ao Juiz estabelecer a forma em que será prestado o serviço.

**Art. 4.º** - Estabelecer que durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular n.º **9971-5002** e/ou outro telefone indicado pelo magistrado plantonista e divulgado, através de portaria, em lugar visível do Fórum.

**Art. 5.º** - Apontar, exemplificativamente, como medidas com possibilidade apreciação em plantões:

I- causas que envolvam iminente risco de vida;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

- II- causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
- III- causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
- IV- causas que envolvam pedido liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- V- causas que envolvam pedido liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- VI- comunicação de prisão em flagrante;
- VII- causas da Vara da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

**Art. 6.º** - Excluir da competência do Juiz Plantonista atender eventual ocorrência, tipo rebelião, em estabelecimentos prisionais ou unidade de internação de adolescentes, cabendo, nestes casos, tal atendimento ao Juiz Titular da Vara competente, em razão de possuir melhores conhecimento para negociação.

**Parágrafo único** - Caso não seja encontrado o Juiz Titular, o atendimento caberá ao Juiz Auxiliar da Vara respectiva ou ainda ao Juiz Corregedor.

**Art. 7.º** - As comunicações, representações e pedidos recebidos durante o plantão, deverão ser encaminhados, com cópia das decisões, se o caso, até as 10 (dez) horas do dia útil subsequente ao do recebimento, ao Cartório Distribuidor.

**Art. 8.º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** - Ficam revogados os Provimentos n.º 001/94, 016/96, 036/00 e 66/03 desta Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 28/10/03

Procedimento Administrativo nº 1920/03

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita veículo com motorista e diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 28.10.03 - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1911/03

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicitam pagamento de diárias aos servidores Aldair Ribeiro dos Santos, Mário Melo Moura, Luis Cláudio Rocha Freitas e Jorge Luiz Jaworski.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 28.10.03 - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1917/03

Origem: Miguel Feijó Rodrigues

Assunto: Solicita diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 28.10.03 - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1894/03

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 28.10.03 - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1832/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias aos servidores Osimar Costa Sousa e Ricardo da Silva Magalhães.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 28.10.03  
- Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1862/03

Origem: Kedson de Souza Barros

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 28.10.03  
- Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1.820/2003
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita refeições para as Sessões do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	LR Martins Carvalho - ME
<b>VALOR:</b>	R\$6.025,95

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

**PORTRARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2003**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 047** – Alterar as férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcadas para o período de 16.10 a 14.11.2003, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2003.

**N.º 048** – Conceder ao servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no períodos de 28 a 31.10.2003 e 03 a 04.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1892/03

Origem: **Juízo da 5.ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita prorrogação do Termo de Compromisso de estágios das acadêmicas de Direito Fabiana do Amaral Gonçalves e Anna Carolina Carvalho de Souza**

**DECISÃO:**

Acolho o parecer jurídico (fls. 09).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.b

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2003.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

002026AM =>00166  
011889DF =>00151  
005803GO =>00006  
071832MG =>00157  
003683PA =>00128  
007303PA =>00164  
009325PA =>00147  
045027RJ =>00120, 00121, 00122, 00125  
000003RR =>00098  
000005RR-B =>00141, 00154, 00176, 00198, 00199, 00205  
000008RR =>00003  
000010RR =>00060  
000021RR =>00047, 00085, 00161  
000023RR =>00157  
000025RR-A =>00046  
000034RR-B =>00130  
000035RR-B =>00061  
000037RR =>00157  
000041RR-E =>00144  
000042RR-B =>00002, 00009, 00142, 00167  
000047RR-B =>00118, 00155, 00161  
000055RR =>00116, 00118  
000066RR-A =>00110  
000073RR-B =>00018, 00035  
000074RR-B =>00055  
000077RR-A =>00168  
000078RR-A =>00128  
000078RR =>00136, 00159, 00165  
000079RR-A =>00117, 00201  
000087RR-B =>00088, 00131  
000091RR-B =>00108  
000094RR-B =>00140  
000098RR-A =>00056, 00077  
000098RR-B =>00068  
000099RR =>00110  
000100RR-B =>00113  
000100RR =>00044, 00127  
000101RR-B =>00001, 00004, 00005, 00007, 00149  
000103RR-B =>00058  
000107RR-A =>00120, 00121, 00122, 00125  
000109RR-B =>00134  
000110RR-B =>00153  
000111RR-B =>00055  
000114RR-A =>00048, 00097, 00114, 00116, 00136  
000118RR-A =>00075, 00098  
000119RR-A =>00111, 00113, 00143, 00151, 00157  
000123RR-B =>00082  
000124RR-B =>00161  
000125RR =>00110, 00152, 00156, 00170, 00171  
000127RR =>00112  
000130RR =>00074, 00137, 00140  
000133RR =>00123  
000136RR =>00012, 00013, 00119, 00123, 00124  
000138RR-A =>00159  
000138RR =>00119, 00202  
000139RR-B =>00025, 00029, 00033, 00084, 00086, 00092, 00103  
000139RR =>00057  
000140RR =>00186, 00187, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193  
000142RR-B =>00143, 00151  
000144RR-A =>00161, 00197  
000144RR-B =>00156  
000145RR =>00070, 00082  
000146RR-A =>00113  
000147RR-A =>00156  
000149RR =>00027, 00158  
000152RR-A =>00119  
000153RR-B =>00209  
000153RR =>00195  
000156RR =>00141  
000160RR-B =>00048, 00093

000162RR-A =>00065, 00136  
000164RR =>00073, 00101  
000170RR =>00194  
000172RR =>00087, 00194  
000173RR-B =>00208  
000175RR-B =>00120, 00121, 00125  
000176RR =>00133  
000177RR =>00178  
000178RR-B =>00030, 00037, 00053, 00095  
000180RR-A =>00182, 00183, 00184  
000183RR-B =>00034  
000184RR-A =>00110  
000185RR-A =>00180  
000187RR =>00116  
000189RR =>00062, 00133, 00138, 00175, 00197  
000190RR =>00126, 00179  
000197RR-A =>00083, 00109  
000198RR =>00194  
000200RR-A =>00109  
000201RR-A =>00137  
000203RR =>00177  
000206RR =>00082  
000208RR-A =>00112, 00135  
000209RR-A =>00062, 00166, 00185  
000209RR =>00133, 00174  
000212RR =>00054, 00122  
000214RR =>00072  
000218RR-A =>00116  
000222RR =>00063, 00071  
000223RR-A =>00153  
000223RR =>00165  
000226RR =>00062, 00133, 00160, 00174  
000231RR =>00049, 00134  
000233RR =>00078  
000236RR-A =>00167  
000236RR =>00049, 00137, 00172  
000239RR-A =>00148  
000240RR =>00109  
000241RR-A =>00131  
000245RR-A =>00132  
000247RR-A =>00079, 00100  
000248RR =>00064, 00106, 00107  
000251RR =>00162  
000254RR-A =>00188, 00196  
000257RR =>00043, 00067, 00078  
000258RR-A =>00173  
000259RR-A =>00138  
000260RR =>00080, 00131  
000262RR =>00042, 00048, 00096, 00144, 00153  
000264RR =>00048, 00114, 00116, 00120, 00121, 00122, 00125, 00144, 00154, 00160, 00169  
000269RR =>00048, 00114, 00144, 00146, 00150, 00160, 00174  
000279RR =>00050, 00069  
000281RR =>00049, 00134  
000282RR =>00128, 00129, 00163  
000284RR =>00029, 00033, 00131  
000299RR =>00126, 00135  
000305RR =>00102  
000311RR =>00155  
000315RR =>00130  
000319RR =>00155  
000320RR =>00210  
000321RR =>00008  
000331RR =>00002, 00003, 00009, 00142  
000335RR =>00139  
000337RR =>00049, 00134  
000340RR =>00170  
084206SP =>00145  
113344SP =>00149  
133038SP =>00196  
184284SP =>00109  
000220TO =>00045, 00089

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 001003072040-2

Requerente: Y.G.C.S.L.; Requerido: W.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00026 - 001003072043-6

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00027 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00028 - 001003072060-0

Requerente: E.N.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 001003072075-8

Requerente: M.E.F.A.; Requerido: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 001003072074-1

Requerente: E.V.S.; Requerido: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.856,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001003072015-4

Requerente: A.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003072050-1

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00033 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: G.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

#### EXECUÇÃO

00034 - 001003072206-9

Exequente: F.S.V.; Executado: B.V.F. => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.898,44. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00035 - 001003072010-5

Requerente: K.A.A.; Requerido: W.J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### 3A VARA CÍVEL

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 001003072025-3

Requerente: Marcelle Monteiro Victalino; Requerido: Celso Barbosa Guimarães => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003072030-3

Requerente: Benzoete Oliveira Teixeira; Requerido: Juacy Teixeira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00012 - 001003071992-5

Requerente: Eloiza da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 001003071997-4

**Requerente: Janete de Freitas => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.**

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00001 - 001003072087-3

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Rojane Gonçalves da Conceição => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.025,25. Adv - Sivirino Pauli.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 001003072196-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvana Marques Cardoso => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.220,87. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00003 - 001003072201-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oelbson Amaral Alves => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.840,87. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00004 - 001003072086-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Raimundo Antonio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.074,71. Adv - Sivirino Pauli.

00005 - 001003072091-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Geovane dos Reis Brandao => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.381,42. Adv - Sivirino Pauli.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00006 - 001003072081-6

Consignante: Maria da Graça Resende Pereira; Consignado: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Edson Soares de Souza Lima.

**EXECUÇÃO**

00007 - 001003072084-0

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Lpco Limpeza P C Serviço => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 32.950,43. Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001003072069-1

Autor: Lazaro Ricardo Lima; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 001003072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Irley Carlos Cortez => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.403,67. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00036 - 001003072020-4

Requerente: J.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00037 - 001003072045-1

Autor: T.A.A.; Réu: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00038 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.; Réu: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00039 - 001003071987-5

Requerente: S.E.B.M.; Requerido: L.B.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00040 - 001003072089-9

Impugnante: L.S.L.; Impugnado: L.F.S.L. => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00041 - 001003072082-4

Indicado: B.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00019 - 001003072071-7

Indicado: U.D.L. => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003072072-5

Indicado: S.S.M.S. => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00021 - 001003072061-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Israel Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003072064-2

Réu: Charles Melgueiro Vitor => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003072066-7

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003072092-3

Réu: Evamar Mesquita de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001003072070-9

Indicado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003069080-3

Réu: Emerson Teixeira Anastácio => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001003072094-9

Autuado: Williams Marinho Tavares => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001003072096-4

Autuado: Tacil do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00018 - 001003072079-0

Requerente: Waldemar Gomes da Silva Filho => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00207 - 001003071369-6

Educando: A.S.B.J. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 24/10/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

00042 - 001003059579-6

Requerente: C.A.S.; Requerido: M.A.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico(a). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a douta causídica, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 43vº e 44. Boa Vista/RR, 15/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00043 - 001001002242-3

Requerente: W.P.M.; Requerido: O.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2004 às 10:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00044 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado com o teor de fls. 64, observando o endereço indicado nas fls. 59vº. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00045 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: Defiro (fls. 22). Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00046 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 06/04/04 às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00047 - 001002045794-0

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: R.O.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Processo em ordem. Designo o dia 06/04/04 às 09:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**EXECUÇÃO**

00048 - 001003061379-7

Exequiente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/03/2004 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00049 - 001003066006-1

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Josué dos Santos Filho.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00050 - 001003071604-6

Requerente: A.T.; Requerido: C.R.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/03/04 às 09:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00051 - 001003071521-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: M.D.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/03/04 às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 31/03/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

00053 - 001003071589-9

Requerente: A.P.O.; Requerido: D.F.N.J. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 03/02/04 às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00054 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 14/04/04 às 09:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00055 - 001002052434-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: C.M.P.T.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 37). Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**EXECUÇÃO**

00108 - 001001006062-1

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Fundo de Aposentadoria e Pensão => DESPACHO: Defiro fls. 81. Expeça-se o Alvará pertinente. BV, 22.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glayson Alves da Silva**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00120 - 001003071879-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DECISÃO: Recebo os presentes Embargos de Devedor, e com fulcro no art. 739, § 1º, c/c art. 791, I, ambos do CPC, determino a imediata suspensão do curso da respectiva execução nº 59.031-8, inclusive com suspensão da continuidade dos atos de penhora proporcional de renda diária da empresa executada, e dos depósitos semanais da penhora decorrentes, como pedido, a cujos autos determino sejam estes embargos apensados, e juntada cópia desta decisão. Após, intime-se, nestes autos, o credor/embargado, desta decisão e para oferecer impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. BV, 22.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00121 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Conforme se vê da publicação juntada por cópia às fls. 129, o despacho de fls. 128, pelo qual se determinou a realização da penhora pedida, foi publicado na íntegra, não havendo porque republicá-lo. A alegação da parte de que deixou escoar em aberto o prazo para insuir-se contra o referido despacho em razão de, em suma, não conhecer-lhe abrangência, é descabida, pelo que deixo de acolhê-la. Outrossim, já estando lidicamente realizada a penhora determinada, descebe sua revogação nesse momento processual, pelo que a mantendo, primacialmente porque a outra noticiada penhora, em incidente sobre um imóvel, deu-se em diversa execução referente a honorários advocatícios, embora processada em autos em apenso. Ademais, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, fazendo referência aos ofícios de fls. 130 e 213, esclarecendo que a abertura de contajudicial foi requisitada para nela serem depositados, pelo própria empresa executada, valores decorrentes de penhora de renda diária da mesma, a ser realizada por oficial de justiça, cabendo ao Banco, destarte,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

apenas a abertura da conta requisitada, e subsequente comunicação em juízo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00122 - 001001004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte o cartório cópia das publicações certificadas às fls. 369v e 376v, para fins de apreciação do noticia do na petição de fls. 521/522. BV, 22.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Stélio Dener de Souza Cruz, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

## REGISTRO CIVIL

00123 - 001003070947-0

Requerente: Ana Paula Andrade Nunes e outros => Aguarda resposta deusdete. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00124 - 001003070951-2

Requerente: Antonio Oliveira dos Santos => Aguarda resposta ofício. Adv - José João Pereira dos Santos.

## SUMÁRIO

00125 - 001002028673-7

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Trata-se de Execução de Tutela Antecipada, conforme decisão juntada por cópia às fls. 234, e não de procedimento sumário, como erroneamente, autuado, pelo que determino promova o cartório o necessário conserto no tombamento e autuação, permanecendo, após, os autos suspensos na forma do despacho de fls. 25v. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

## 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/10/2003**

### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO RESCISÓRIA

00126 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: I-Restaure-se a capa; II-Designe-se data para a audiência de conciliação; III-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. BV-23.10.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito - Em tempo: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 29.10.03, às 11:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00127 - 001003072047-7

Autor: João Silva de Souza; Réu: Rotauto Roraima Autómoveis Pneus e outros => DESPACHO: I- Designe-se data p/ a audiência de justificação prévia; II- Apresente o autor tempestividade o rol de suas testemunhas. BV., 24/10/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação prévia, designada para o dia 04/11/03 às 11:30h. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001002037529-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Isanete Pr de Melo => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, tão somente para estabelecer em 6% ao ano o percentual de juros a ser utilizado na atualização da dívida exequenda, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I., juntando-se cópia desta decisão nos autos nº 01 005767-6. BV-21.10.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

## EXECUÇÃO

00129 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Autos negativos de leilões (Port. 02/99). BV-23.10.03 Adv - Valter Mariano de Moura.

00130 - 001001005123-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Autos negativos de leilões. (Port.02/99) Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00131 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. taxa judiciária e auto de adjudicação. (Port. 02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Al ine Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00132 - 001003062656-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Eunice Barreto Dantas => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação do exequente para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INDENIZAÇÃO

00133 - 001002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz; Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: I- Aceito as razões, II- Designe-se nova data. BV., 24/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/12/03 às 09:00h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

## MONITÓRIA

00134 - 001002026860-2

Autor: Ernani Mennerat Solon de Pontes; Réu: Rf Gontijo => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00. Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommatti Mantovani, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001003067863-4

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-23.10.03 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00136 - 001001005128-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista.

## REIVINDICATÓRIA

00137 - 001001005185-1

Autor: Luiz Sábio Júnior; Réu: Sebastiana Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 24/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

## REVISÃO DE CONTRATO

00138 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza; Requerido: Banco Dibens S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Agata Chisth Barroso de Souza.

5A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00139 - 001003064020-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Ana Lucrécia Alves Candeira => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

## CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001002042088-0

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Requerente: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre planilha de cálculos de fls.365, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

**EXECUÇÃO**

00141 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => Leilões designados para: 1º leilão: 25/11/2003 às 09:30h e 2º leilão: 10/12/2003 às 09:30h. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00142 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Promova o devido reativamento do processo no SISCOM. Via Cartório do Distribuidor, para que seja possível proceder com o curso da presente demanda. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00143 - 001002053300-5

Autor: Sociedade Roraimense de Medicina Veterinária; Réu: Comissão Eleitoral da Soc Roraimense de Medicina Veterinária => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**BUSCA E APREENSÃO**

00144 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 72/73. Expeça-se o respectivo mandado de prisão do depositário infiel . Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00145 - 001002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ana Cassia da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. P. R. I. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00146 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para determinar a imediata reintegração da aut ora na posse do bem móvel objeto da lide, devendo promover a venda deste para satisfação de seu crédito, acrescidas das despesas judiciais e extrajudiciais, depositando, contudo, o saldo remanescente em favor do réu. Expeça-se o devido mandado. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00147 - 001002056309-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Almir Pereira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. P. R. I. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00148 - 001003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00149 - 001003060558-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00150 - 001003070781-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: João Pujucan Pinto Souto Maior => Despacho: Esclareça a oficiala de justiça certidão de fl. 26-v, no tocante a realização de citação do réu . Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## CAUTELAR INOMINADA

00151 - 001002051449-2

Requerente: Sociedade Roraimense de Medicina Veterinária; Requerido: Comissão Eleitoral da Soc Roraimense de Medicina Veterinária => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Benedito Fortes de Arruda.

00152 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Mantendo decisão de fls. 15/17, por seu próprios fundamentos. Intimem-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir, justificando-as. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou procuradores habilitados a transigirem . Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## DECLARATÓRIA

00153 - 001002041315-8

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001001007809-4

Embargante: Maria de Lurdes Mayer e outros; Embargado: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00155 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Bríglia.

## EXECUÇÃO

00156 - 001001007041-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 155/157. À Contadoria para cálculo de custas finais. Após, intime-se parte autora para pagamento. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00157 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 374/375. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, Gemairie Fernandes Evangelista.

00158 - 001001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Jose Fabio Martins => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00159 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Defiro de (fl. 169). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00160 - 001001007919-1

Exequente: Aki-tem Atacado Ltda; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 82. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00161 - 001001007970-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Aguarde -se comprovação de publicação dos editais e data designada para realização de hasta pública. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00162 - 001003062725-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elza da Silva Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00163 - 001003064422-2

Exequiente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 51. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00164 - 001003064972-6

Exequiente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 445. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00165 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização fls. 51. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00166 - 001001007464-8

Exequiente: Paulo Cabral de Araujo; Executado: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00167 - 001001007572-8

Autor: Euzebio Maia; Réu: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00168 - 001001007781-5

Autor: Paulo de Souza Peixoto; Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00169 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MONITÓRIA

00170 - 001003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Hugo Camargo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helton Douglas Pereira da Silva.

00171 - 001003068888-0

Autor: V.F.S.; Réu: J.S.M. => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

**ORDINÁRIA**

00172 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado remetendo cópia da petição de fl. 57, visando a viabilização do cumprimento da carta precatória de fl. 53. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

**REIVINDICATÓRIA**

00173 - 001003068807-0

Autor: Sandira da Silva Brandão; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00174 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco Gm Leasing S/A => Despacho: Defiro (fl. 95). Expeça-se guia de depósito referente ao mês de outubro/2003. Certifique o cartório quanto ao cumprimento pelas partes do despacho de fl. 90, última parte. Designe-se audiência como determinado. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - OFERTA**

00056 - 001003069763-4

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.J. => DESPACHO:1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 3) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00057 - 001001008460-5

Requerente: K.F.M.; Requerido: M.C.C.F. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Nos termos do artigo 132, do CPC. Remetam-se os autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de fl. 82, responsável pela apreciação e deliberação do pedido. Cvonsigne-se nossa homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00058 - 001002028131-6

Requerente: B.S.A. e outros; Requerido: B.R.A. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00059 - 001002042922-0

Requerente: R.M.A.F. e outros; Requerido: R.S.A. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001002052774-2

Requerente: H.B.S. e outros; Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 22. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00061 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Adv - Elena Natch Fortes.

00062 - 001003060365-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Requerente: H.P.C.; Requerido: O.L.C. => DESPACHO: Apensem-se este autos aos da separação litigiosa noticiado à fl. 48. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Margarida Beatriz Oruê Arza.

00063 - 001003061373-0

Requerente: A.P.R. e outros; Requerido: J.W.R.T. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 20v. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00064 - 001003064946-0

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.F.S. => DESPACHO: 1. Nos termos do artigo 132, do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 001003065584-8

Requerente: M.E.O.S.; Requerido: P.A.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Desentranhe-se o mandado de fl. 19, devolvendo -o ao Sr. Oficial de Justiça, para observância da observação referente ao endereço do requerido, contido no mandado sob exame, o qual faz referência ao local de trabalho do citando, fato este não observado, ao que parece, pelo auxiliar do Juízo. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00066 - 001003066102-8

Requerente: A.G.S.; Requerido: S.S.F. => DESPACHO: Apense-se aos autos indicados. Após, conclusos para apreciação, inclusive, da conviabilidade ou não do apensamento requerido. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003067001-1

Requerente: N.S.M. e outros; Requerido: B.M. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço supra. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 001003071543-6

Requerente: L.N.S.S.; Requerido: F.J.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00069 - 001003071549-3

Requerente: D.L.C.C.; Requerido: L.S.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta -corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001002046108-2

Requerente: Aderbal da Costa Silva e outros => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00071 - 001002054531-4

Requerente: Igor Rogério de Souza Ferreira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerente para que providencie o pagamento das custas, no prazo legal, tendo -se em vista a decisão de fl. 19v/20, sob pena de futura inscrição em dívida ativa, conforme o disposto no artigo 26 do CPC, bem assim as demais disposições legais. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 001003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => DESPACHO: Intime-se o inventariante para que recolha perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, o imposto “causa mortis“, tendo como base o valor do lançamento fiscal do IPTU. Não existindo este,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

recolha-se o imposto tendo -se por base o valor atribuído do bem imóvel, conforme fl. 73, juntado -se o respectivo comprovante nos autos. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a providência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001001000297-9

Inventariante: Vera Lúcia Rosa e outros => DESPACHO: 1. Apresente, a inventariante no prazo de dez dias, certidões negativas de débitos junto às fazendas públicas federal e municipal. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00074 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: 1. Intime-se pessoalmente a inventariante m)nomeada, para que cumpra as determinações contidas no r. despacho de fl. 37. Ressalto, que o endereço contido à fl. 03, localiza-se no bairro dos estados, conforme informação prestada pela central de mandados, via telefone. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00075 - 001003061469-6

Inventariante: Argelia Gomes Granjeiro => DESPACHO: Percebo ainda faltar a certidão negativa do Fisco Municipal, pelo quê faculte à inventariante o cumprimento da providência sob apreço. I. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001003071931-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: J.C. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Designe-se data para audiência de interrogatório do interditando. 3. Cite-se. 4. Intimem-se para o ato, também a Sra. G.S.S, observando-se o endereço fornecido à fl. 03. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00077 - 001002028462-5

Autor: A.P.S. => DESPACHO: 1. Proceda -se a citação editalícia dos réus: M.P.C.R., A.P.P.R. e M.P.S.C.R.. 2. Informe a parte autora o endereço das testemunhas, ou especifique outras provas que pretende produzir. 3. Transcorrido o prazo de contestação, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

00078 - 001002040247-4

Autor: Maria das Dores da Silva; Réu: Dourival Silva de Assis e outros => DESPACHO: 1. Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se. 2. Após, dê-se nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00079 - 001003058586-2

Autor: V.C.; Réu: J.C.S. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001002029164-6

Autor: M.S.S.C.; Réu: V.P.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 32. Intime-se por edital, com prazo de 30 dias, para que a parte autora se manifeste em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00081 - 001003066074-9

Requerente: J.B.S. e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Douto Advogado da Exequente, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão ou extinção, se caracterizado os termos da lei. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001002051407-0

Requerente: M.D.S.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Tendo em vista o não comparecimento do ilustre advogado do réu e que não há nos autos notícias de que o mesmo tenha sido devidamente intimado pelo DPJ, designo o dia 04/11/2003, 11:00 horas, para a realização de nova audiência. As partes saem devidamente intimadas e cientes que deverão comparecer, em querendo, acompanhadas de testemunhas.Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Josenildo Ferreira Barbosa.

00083 - 001002053689-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Requerente: M.S.A.P.N.; Requerido: C.T.R.N. => DESPACHO: Verifico o Juízo pedido de suspensão de feito, por motivo de doença. Sem oposição do MP, restou deferido. Redesigno nova data, após o prazo solicitado. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00084 - 001003065252-2

Requerente: R.C.R.; Requerido: R.N.R. => DESPACHO: Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observada xx durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00085 - 001003065682-0

Requerente: M.A.G.L.; Requerido: M.J.L. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1. Reitere-se o r. despacho de fl. 11. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00086 - 001003071891-9

Requerente: M.M.L.; Requerido: B.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## EXECUÇÃO

00087 - 001001008179-1

Exequente: H.F.M.F.; Executado: A.E.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 173. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00088 - 001001008295-5

Exequente: N.C.A. e outros; Executado: B.R.A. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 27. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00089 - 001003064613-6

Exequente: A.C.S.C.S.; Executado: R.A.C.S.G. => DESPACHO: 1. Como requer o mp. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001003065984-0

Exequente: I.H.M.A.; Executado: E.R.A => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 11, observando-se o endereço retro. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003066779-3

Exequente: A.A.R.S.; Executado: M.D.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 20v. c) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003069108-2

Exequente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido no item 04 de fl. 04. 4. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 5. Desnecessário o apensamento requerido, eis que já consta nos autos o título executivo. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001003070924-9

Exequente: F.C.B.S.; Executado: E.P.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Observem-se os pedidos contidos no item 04 de fl. 04. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003071010-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Exequente: J.K.F.R. e outros; Executado: J.C.V.R. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido no item “a“ de fl. 04. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## GUARDA DE MENOR

00096 - 001002024577-4

Requerente: B.A.A.; Requerido: K.R.A. e outros => DESPACHO: 1. Cite-se a ré, no endereço retro. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00097 - 001002051820-4

Requerente: J.A.S.F. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado para intimação do requerente, no mesmo teor daquele de fl. 49. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00098 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 195. Após, abra-se vista dos autos ao inventariante, para manifestar-se acerca do contido no r. despacho de fl. 193/193v. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00099 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO: Provem os advogados de fl. 107, que são procuradores da inventariante nos autos mencionados, em curso na 6A Vara Cível. Uma vez proada tal condição, autorizo o pedido de vista do autor. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001001000674-9

Requerente: V.G.L.A.; Requerido: R.G.A. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de 30 dias. Após, se for o caso, oficie-se à Comarca indicada, solicitando informações sobre o cumprimento e devolução da referida precatória. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00101 - 001001000694-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: I.N.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00102 - 001003061103-1

Requerente: G.P.O.; Requerido: F.L.A. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00103 - 001003071895-0

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.L.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu, dado s tais como RG, CPF e nome dos pais. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001003068094-5

Autor: A.R.C.; Réu: P.P.D. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001002042920-4

Requerente: R.M.A.F.; Requerido: R.S.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001003064581-5

Requerente: C.D.S.G.; Requerido: S.S.G. => DESPACHO: Intime-se a ilustre advogada do réu, para, em cinco dias, regularizar a contestação de fls. 19/21, eis que encontra-se apócrifa. Após, abra-se vista à parte autora, para, em dez dias, falar sobre contestação e documentos apresentados, às fls. 19/31. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001003069609-9

Requerente: A.D.F.; Requerido: A.D.F.F. e outros => DESPACHO: Citem-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00109 - 001001009045-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Recurso recebido. Assista razão ao Douto signatário de fls. 18688, assim revogo o despacho de fls. 183 e recebo o recurso(agora juntado às fls. 189199) no efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contra -razões. Boa Vista, 14/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001001003611-8

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda; Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => Intimação autorizado(a). INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para efetuar pagamento das custas processuais. Boa Vista, 24/10/2003 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Sobre a impugnação, querendo, diga o embargante. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00112 - 001001015787-2

Exequente: Stenio Martins Gonçalves e outros; Executado: O Município de Mucajai => Autos devolvidos do TJ. Junte-se. Restaure-se a autuação desta vara. Intime-se do retorno. Nada sendo requerido, arquive-se. Boa Vista, 11/09/2003 - César Henrique Alves Aguarda expedição de intimação. Adv - Vicenzo Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 001001009735-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Tendo em vista o recurso interposto, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Natanael Gonçalves Vieira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00114 - 001003058871-8

Requerente: Reinaldo Kouri de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente/requerido. Às partes, sobre a atualização. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00115 - 001003071974-3

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Restauração de Autos proposta por Samuel Moraes da Silva em face do Estado de Roraima. Após regular seguimento, foram localizados os autos principais (Proc. nº 009366-3) os quais, inclusive, encontram-se conclusos para sentença. Desta forma, resta clara e superveniente falta de interesse de agir quanto ao prosseguimento do presente feito. Isto Posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Apesar estes autos aos autos principais(art. 1067, § 1º, CPC). Com base no princípio da causalidade, sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00116 - 001001009364-8

Autor: Edmar dos Santos Figueira Filho e outros; Réu: O Estado de Roraima => Autos devolvidos do TJ. J. Restaure-se a autuação desta vara. Int. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas So corro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00117 - 001002024253-2

Impetrante: Sá Engenharia Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Autos devolvidos do TJ. Nos autos. Intime-se o MP, conforme determinado às fls. 56. Boa Vista, 21/10/2003 - Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível Adv - Messias Gonçalves Garcia.

ORDINÁRIA

00118 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Pedido deferido(a). Defiro - fls. 464. Prazo de 10 dias. Boa Vista, 21/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

POSSESSÓRIA

00119 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => Intimação autorizado(a). INTIMAÇÃO: Intimar o exequente para efetuar pagamento de custas. Boa Vista, 24/10/2003 - Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00175 - 001001010054-2

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para a Audiência designada para o dia 05/11/2003 às 11:00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00176 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para se manifestar quanto ao endereço do réu. Adv - Alci da Rocha.

00177 - 001002037556-3

Réu: Hélio Thiago de Souza Sales => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para apresentar suas Razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Francisco Alves Noronha.

00178 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 06/11/2003 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00179 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência Designada para o dia 30/10/2003 às 10:00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 001003069645-3

Réu: Geovane de Almeida Santos => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 10/11/2003 às 08:30. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00181 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Substituto da 2A Vara Criminal, Euclydes Calil Filho, designo o dia 06 de agosto de 2004, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Acusada, testemunhas de acusação e defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Intimem-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001003062908-2

Réu: Sueley Pantoja de Lima => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00183 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => DESAPCHO EM ATA: DEFIRO AS DESISTENCIAS REQUERIDAS. ABRA-SE PRAZO DE TRES DIAS PARA MEMORIAIS, PRIMEIRO O MINISTÉRIO PÚBLICO APOS AS DEFESAS. COMARCA DE BOA VISTA (rr); EM 23 DE OUTUBRO DE 2003 - EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00184 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2003. às 08h00 - Instrução e Julgamento Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

EXECUÇÃO DE PENA

00185 - 001001012147-2

Apenado: José da Conceição Profiro => A competência para autorização do trabalho externo requerido é administrativa e não jurisdicional, cabendo à direção do estabelecimento prisional, nos termos do artigo 37 da LEP. Remetam-se. I. Em tempo: Junte-se à respectiva execução. Boa Vista-RR, 23/10/01 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00186 - 001001012563-0

Apenado: Eliandro de Souza Brasil => DECISÃO: Extinção de Pena declarado(a). Decisão de fl. 252v. : "Declaro extinta a pena de multa em face do óbito do condenado (certidão de fl. 249). Cumpra-se os dispositivos da r. sentença de fl.248. I. BV/RR, 22/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00187 - 001002053548-9

Apenado: Miguel de Pinto Lima => "Defiro Manifestação de fls.14, Intime-se. Boa Vista-RR, 02/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00188 - 001003061429-0

Apenado: José Fernandes Oliveira Caldas => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fl. 30. " Defiro renúncia de fls. 28. à DPE. Boa Vista-RR, 22/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO PENAL

00189 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2004 às 12:30 horas. Decisão de fls. 141: "Defiro manifestação de fls. 132. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/03. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00190 - 001003070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2004 às 12:30 horas. Despacho de fls. 183: "Designe-se audiência nos termos do art. 118, §2º da lei de Execução Penal. Boa Vista-RR, 02/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00191 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Decisão de fls. 138: "Esta decisão abrange as cotas Ministeriais de fls. 74/75 e 114/115. Defiro a parte final da cota Ministerial de fls.75. Acolho o parecer Ministerial de fls. 114/115 e revogo o Livramento Condicional,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

devendo o período de livramento até a data de sua prisão em regime aberto ser considerado como pena cumprida (arts. 86, II e 88, do CPB). Junte-se cópia nos autos de livramento. Elabore-se nova planilha e guia de recolhimento. Quanto ao pedido de regressão, abra-se vista à DPE para defesa, em 10(dez) dias. Intime -se. Boa Vista-RR, 02/10/03. (a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00192 - 001001012667-9

Autor: Angelo Marcio Chagas Pereira => “Defiro Manifestação de fls.33 Intime-se. Boa Vista-RR, 02/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00193 - 001003071505-5

Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista => DECISÃO: Transferência de Preso deferido(a). dECISÃO DE FL.17V. : “Acolho o parecer Ministerial do anverso e defiro a transferência solicitada. J. cópia desta decisão, certificando-se, nos respectivos autos. I. BV/RR, 22/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 24/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00194 - 001002022307-8

Réu: Wildison Fernandez de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 02/12/2003, às 15:30 horas. Adv - Parima Dias Veras, Elceni Diogo da Silva, Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00195 - 001002022576-8

Réu: Jcivaldo Almeida Pontes e outros => Audiência designada para o dia 06-11-2003 às 13:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00196 - 001002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Intime-se a Defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 24/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

#### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Álvaro de Oliveira Júnior**

## ABUSO DE AUTORIDADE

00197 - 001002025346-3

Réu: Antonio Santos da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 20/11/2003, às 09:30 horas. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, acolhendo o pedido do Doutor SÍLVIO ABBADE MACIAS, nobre defensor Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigos 107, IV, 109, VI e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, PAULO KENNEDY LIMA DA SILVA e GILVAN DA SILVA CARNEIRO. Intimem-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, aos 23 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antônio Agamenon de Almeida.

## CRIME C/ COSTUMES

00198 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => DECISÃO Vistos. Assiste razão ao MP. A uma porque não vislumbro os requisitos da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 c/c 310, parágrafo único do CPP. A duas, porque a revogação da liberdade provisória se deu em virtude do Réu não ter sido encontrado. Porém, em seu interrogatório, o denunciado afirmou que assinou o TERMO DE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

COMPARCIMENTO sem lê-lo, o que pareceu de considerável credibilidade. Firme nessas razões, e ainda invocando as trazidas pelo MP, especialmente sobre as advertências de novo TERMO DE COMPARCIMENTO, hei por bem deferir o pedido em apenso para relaxar a prisão preventiva do 1º denunciado, tudo em atenção ao artigo 316 e 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se alvará, com o respectivo termo. Ao tempo oportuno, publique-se. Após, intime-se o advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 dias. Em seguida, dê-se nova vista dos autos ao MP para que, querendo, manifeste-se sobre aditamento subjetivo da denúncia. Boa Vista, 22 de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00199 - 001002036788-3

Réu: Tania Maria da Costa Menezes e outros => FINALIDADE: Intime-se o advogado indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 dias. Adv - Alci da Rocha.

00200 - 001003064513-8

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Sendo assim, e tendo presente a circunstância de que a espécie dos autos revela a consumação, no caso, da decadência, nos termos do art. 38 do CPP, combinado com o art. 107, IV do Código Penal, determino o arquivamento dos presentes. Sem custas. P.R.I. e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Notifique-se o MP do teor desta decisão“. Boa Vista-RR, aos 23 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00201 - 001002022707-9

Réu: Maria José Anastácia de Araújo => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00202 - 001001014191-8

Réu: Pedro Moreira Gomes Filho => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO MOREIRA GOMES FILHO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimme-se. Sem custas. Ocorrendo trânsito em julgado, certifique -se, baixe-se e arquive-se“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00203 - 001002025420-6

Réu: Juvenal Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JUVENAL SANTOS OLIVEIRA. Intimem-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, aos 23 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00204 - 001001014163-7

Réu: Jobson Rodrigues Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOBSON RODRIGUES SILVA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimme-se. Sem custas. Ocorrendo trânsito em julgado, certifique -se, baixe-se e arquive-se“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

00205 - 001003071933-9

Requerente: Fábio Roberto Tenório Feitosa => DESPACHO: R.H. Decisão em audiência. Pedi do prejudicado. Intime-se. Após, arquivem-se. BV. 22/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00206 - 001003071983-4

Réu: A Apurar => FINAL DE DECISÃO: “(...) Sendo assim, tendo presentes razões expostas, considerando que as razões do pedido encontram-se sem densidade e plausibilidade jurídica, INDEFIRO O PEDIDO. A questão da violência policial, se houve, deve ser apurada em sede própria, uma vez que a matéria envolve aprofundado exame do acervo probatório, incompatível com o rito célere e de cognição sumária própria do presente pedido. Distribua-se, por prevenção. Após, junte-se aos autos da BUSCA E APREENSÃO e arquivem-se. Intime-se, pessoalmente, o Órgão Ministerial. Publique-se“. Boa Vista-RR, aos 20 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
PROMOTOR(A):  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(Ã):  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00208 - 001003057575-6

Infrator: A.A.L. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 17/11/2003 às 10:40 horas. DESPACHO: R.H. I Designo o dia 17/11/2003, às 10:40hs, para audiência de instrução. II Intime-se. Boa Vista/RR, 24/11/2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00209 - 001002049072-7

S.educando: D.M.T. => Desta forma, DECIDO pela manutenção da medida de Liberdade Assistida aplicada a D.M.T..Comunique-se ao Programa, ao Setor Interprofissional a presente decisão, após o referido tratamento a SEMDES deve apresentar novo relatório. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00210 - 001003071207-8

Educando: J.M.C. e outros => e assim aplico aos adolescentes a seguinte advertência: ficam advertidos de que as condutas que lhes foram atribuídas compromete os seus desenvolvimentos como pessoas e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para os seus futuros, pela dificuldade que terão para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costumam ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento das suas próprias imagens junto à comunidade onde vivem, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverão, diante disso, repensar suas atitudes a fim de que, no futuro, se abstenham de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornarem adultos respeitáveis, capazes de contribuírem para o bem estar social. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francelino de Souza.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003996AM =>00041  
000005RR-B =>00006  
000008RR =>00046  
000010RR =>00041  
000023RR =>00042  
000039RR-A =>00045  
000041RR-E =>00031  
000073RR-B =>00009  
000077RR-A =>00049, 00050  
000090RR =>00039  
000107RR-A =>00042  
000110RR-B =>00028  
000112RR-B =>00038  
000114RR-A =>00031  
000119RR-A =>00031  
000123RR-B =>00049, 00050  
000144RR-B =>00042  
000149RR-A =>00013  
000151RR-B =>00041  
000155RR =>00041  
000156RR =>00043  
000178RR =>00043  
000189RR =>00047  
000197RR-A =>00037, 00044  
000203RR =>00043  
000206RR =>00049, 00050  
000208RR-A =>00044  
000209RR =>00038, 00047  
000222RR-A =>00013  
000223RR-A =>00028, 00040

000223RR =>00012  
000226RR =>00047  
000236RR =>00045  
000242RR-A =>00044  
000250RR-A =>00041  
000260RR =>00039  
000262RR =>00035  
000263RR =>00048  
000264RR =>00031  
000269RR =>00031  
000278RR =>00048  
000281RR =>00036  
000285RR =>00043  
000288RR =>00035  
000298RR =>00049, 00050  
000299RR =>00049, 00050  
000337RR =>00036  
098951SP =>00043

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### EXECUÇÃO

00001 - 001003072118-6

Exequente: Jacques Douglas Fernandes; Executado: Maria do Carmo Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 315,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001003072104-6

Requerente: Glemerson de Oliveira Campos; Requerido: Carlos Kleberleide de M Campos => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 68,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003072106-1

Requerente: Rozilda Souza da Conceição; Requerido: Telza Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003072116-0

Requerente: Edimar da Silva Ribeiro; Requerido: Luiz Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00005 - 001003072120-2

Autor: Mirian Moreira Botura de Melo; Réu: Celia Mudanças e Transporte => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MONITÓRIA

00006 - 001003072124-4

Autor: Alessandro Magalhaes Saraiva; Réu: Eduardo Franklin Brunes Braid => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.970,00. Adv - Alci da Rocha.

### JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001003072100-4

Autor: Generson Oliveira de Souza; Réu: Zozilene Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003072114-5

Autor: Aulenice Gomes da Costa; Réu: Fredson Amarante da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00009 - 001003072112-9

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Donilton da Silva Wanderley => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001003072102-0

Requerente: Damiao Amorim da Silva; Requerido: Neuza Pereira Gaskim => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001003072110-3

Autor: Edio Camilo Lopes; Réu: Jair Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.798,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00012 - 001003072130-1

Embargante: Aurisfran Feitosa de Oliveira; Embargado: Antônio Carlos Bittencourt Rodrigues => Distribuição por Dependência em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**EXECUÇÃO**

00013 - 001003072098-0

Exequente: Tinrol - Tintas Roraima Ltda; Executado: Luiz Fernando Junges e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.718,64. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00014 - 001003072122-8

Requerente: Rozana da Silva Souza; Requerido: Nelcy Gonçalves de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001003072108-7

Autor: Rannderson Silva de Souza; Réu: José Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.758,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00016 - 001003071638-4

Indicado: E.S.T. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00017 - 001003071713-5

Indicado: D.F. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001003071756-4

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003072133-5

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

00020 - 001003072132-7

Indiciado: A.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ PESSOA

00021 - 001003072126-9

Indiciado: K.P.F.B. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00022 - 001003070349-9

Indiciado: J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001003071770-5

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001003071705-1

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003071707-7

Indiciado: U.R.F. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001003071709-3

Indiciado: R.M.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071711-9

Indiciado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JESP 1A CÍVEL

#### Expediente de 24/10/2003

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001001017132-9

Autor: José de Paulo Rodrigues; Réu: Cristian Tiam Fook => SENTENÇA: Acordo homologado. Boa Vista, 21.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00029 - 001003066352-9

Autor: Conjunto Monte Roraima - Condomínio Ed Normandia; Réu: Jose Luiz A Camargo => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 001003062527-0

Requerente: Joaldo Gomes do Nascimento; Requerido: Larisyni Manoel Santos Perim => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

## INDENIZAÇÃO

00031 - 001001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: César Augusto de Souza Dias => SENTENÇA: Acordo homologado. Boa Vista-RR, 21.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00032 - 001003060436-6

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Adnan Assad Yussef Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00033 - 001003060171-9

Autor: Venzel e Cia Ltda -me; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003060858-1

Autor: Junges & Junges Ltda - Me; Réu: Valdete Campos Wanderley => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003066189-5

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Cidete do Carmo Cavalcante => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00036 - 001003067507-7

Autor: Andressa Comercio e Representação Imp e Exp Ltda-me; Réu: Elizete Cunha Lobo => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001002054706-2

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: José Evando Almeida de Oliveira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Defiro fls. 120, mediante pagamento das custas processuais. BV. 17/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## DECLARATÓRIA

00038 - 001003062347-3

Autor: Rivaldo Souza Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré e para condenar Telemar Norte Leste S/A à indenização por danos morais, com fundamento no art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, fixando o valor do quantum debeatur em R\$ 7.535,20 (sete mil,quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Essa quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir de 02/08/2002, data da ocorrência do dano(...) Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I,do Código de Processo Civil(...) Na cientificação da Ré, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO

00039 - 001002054848-2

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Reputo eficaz a intimação de fls. 74, nos moldes do art. 19, § 2º, da LJE; ii. Aguarde-se o prazo pafra embargos, fendo o qual intime-se a exequente para manifestar-se, em 10 dias; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 09/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Teresina Maria Costa Gonçalves.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001002029664-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

Requerente: Maria Iolanda Rodrigues; Requerido: Iran Ferreira da Silva => I- Tendo em vista a localização positiva do requerido (fl. 32), renove-se a diligencia de fls. 40. BV. 15,10,2003 - Elaine Criatina Bianchi. Adv - Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00041 - 001001001223-4

Autor: Ricardo Borges Gama Neto; Réu: José Rodrigues da Silva => DECISÃO: Final de Decisão. (...) Assim exposto, reconheço a fraude à execução e defiro o pedido autoral para tornar ineficaz a alienação feita pelo devedor. Oficie -se ao Detran/RR, requisitando-se informações acerca da localização do endereço de Tereza Martins Silva, terceiro adquirente, e determinando o cancelamento de qualquer registro de alienação fraudulenta, se houver, bem como da transferência do veículo de marca Ford, modelo Pampa GL, placa JWK 2878, conforme fls. 126, a partir da data de 01/10/2002. Com a indicação do endereço da terceira adquirente, intime-se da presente decisão. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos do devedor, no prazo legal, em relação ao veículo retro descremido. Publique-se. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 23/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Vilmar Francisco Maciel, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00042 - 001002025081-6

Autor: Janaina Ribeiro de Castro; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 193; II. Intime -se a autora para requerer o que lhe for de direito (DPJ); III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 22/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00043 - 001002029475-6

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva; Réu: Losango Promotoria de Vendas => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado às fls. 138, em favor do autor; II. Intime -se o requerente para recebimento do Alvará. BV. 15/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves.

00044 - 001002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva; Réu: Paulo César de Lima Gomes => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 95/96; II. Diga o autor, requerendo o que lhe for de direito acerca dos bens penhorados, prazo de 10 dias; BV. 15/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício.

00045 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: I. Trata-se de ação de Execução Judicial e devidamente intimado para pagamento ou nomeação de bens à penhora o executado não o fez; II. Assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos, no prazo legal, nos moldes do art. 172, § 2º c/c art. 660/662, todos do CPC; III. O Oficial de Justiça poderá efetuar a penhora dos bens indicados às fls. 74/75, contudo indefiro o pedido de nomeação da exequente como fiel depositário, se for o caso, o meirinho diligente poderá nomear o depositário oficial; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 22/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00046 - 001003060438-2

Autor: Eliane Holanda de Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 103, declaro deserto o recurso de fls. 90/102, com fulcro no § 1º, do art. 42, da LJE; II. Certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 84/88; III. Após, arquivem-se; IV. Intime -se. BV. 21/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00047 - 001003065129-2

Autor: Jakeline da Silva Brito; Réu: Makwell Lima da Silva => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Indique o exequente bens do devedor passíveis de penhora, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Intime -se. BV. 20/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00048 - 001003070448-9

Autor: Aline Ferreira Cavalcante e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => I- Desegne-se data para audiência conciliatória (04/11/2003 às 11:30hr); II - Cite-se e Intime -se. BV.14/10/2003 - Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

## MONITÓRIA

00049 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o exequente acerca dos bens penhorados, requerendo o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez) dias. II. Intime -se. BV. 17/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00050 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; II. Transcorridosem embargos, intimar o autor para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez) dias; III. Com manifestação, cl. BV. 17/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000078RR =>00001  
000146RR-A =>00002  
000164RR =>00001  
000264RR =>00003

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

**Expediente de 24/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001002036742-0

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento; Apelado: Anibal da Silva Fraxe => Reivindicatória. Decisão: A Turma Recursal à unanimidade acolheu preliminar de nulidade processual, suscitada pelo Relator, a partir da audiência de instrução de julgamento à vista da impossibilidade da degravação da audiência de instrução de julgamento, face a não localização da fita cassette, fato que impossibilita a instância revisora de analisar todas as questões suscitadas no recurso, e tendo vista procedente desta Corte. Boa Vista/RR, 22/10/03 (a) Turma Recursal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00002 - 001003061622-0

Apelante: Capemi Previdência; Apelado: Helen Suzane da Silva Negreiros => Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Moraes. Decisão: A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, vencido o Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento que votou por inexistência de dano moral. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Turma Recursal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 001003061595-8

Impetrante: Casa Lira & Cia Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial da Comarca De => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do mandado, e por maioria concedeu a segurança nos termos do voto vista a seguir transcrita, vencido o Relator em seu voto apresentado na anterior sessão de julgamento. Voto vista. " Compulsando os autos verifico que efetivamente a parte Recorrente ora Impetrante foi prejudicada em seu prazo recursal, assistindo-lhe o direito ter em restituição pelo menos um dia, já que no dia 27(dia em que a parte esteve em cartório a procura dos autos), os mesmos estavam conclusos ao MM. Juiz, e no dia 28, embora os autos estivessem em cartório, a eles a parte não teria acesso para o oferecimento do seu recurso, merecendo ser observado que, conforme o próprio Juiz a quo declara em suas informações, o prazo recursal venceu no dia 29 (sábado) tendo sido prorrogado para o primeiro dia útil, dia 31(segunda), dia em que os autos ainda estavam com o Juiz conforme se depreende da sequência dos atos de fls. 65v à 67v, e da consignação de andamento processual constante da capa dos autos. Voto, então, pela concessão da segurança restituindo ao Impetrante/Recorrente o último dia do seu prazo para recorrer, e de já pelo recebimento do recurso, já que apresentado no primeiro dia seguinte ao término do prazo, em cartório, com pedido de restituição de prazo, conforme se vê das fls. 04 do recurso de apelação apresentada. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 22/10/03 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 01 003730-6**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Deomedes Ferreira Gomes Filho, 548.487.508-06.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Aruaque, nº 425, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **2.084,11**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **29.09.2003. nº 6304.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003822-1**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Araldi e Araldi LTDA, nº 84.040.963/0001-09; Irno Domingos Araldi, nº 218.732.590-34 e Agustinho Araldi, nº 473.428.460-15.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Gal. Sampaio, nº 949, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **51.891,49**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **19.09.2003. nº 6073, 6074, 6075, 6076, 6077, 6078.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003900-5**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Trofeu de Ouro Fer. Baz. E Des. Com. Mat. Const. LTDA, nº 04.014.661/0001-16; José Maria de Menezes Filho, nº 006.875.612-72 e Nubia Lana P. de Menezes, nº 042.744.662-72.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Ville Roy, nº 2050, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **9.349,46**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **15.09.2003. nº 5285.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003994-1**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **Araújo & Cantanhede LTDA, nº 34.800.508/0001-96; Edson Henrique de Araújo, nº 270.166.501-97 e Luiz Carlos de Paiva, nº 131.603.541-72.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Agnelo Bittencourt, nº 212, Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **4.410,46**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **19.09.2003. nº 6475.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praçado Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019143-4**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s; CGC/CPF: **São Germano Com. Imp. E Exp. LTDA, nº 84.050.798/0001-76; Gleusa Aparecida Badanai São Germano, nº 809.556.908-97 e Rosangela Silva, nº 053.399.648-17.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Benjamin Constant, nº 1020, E Sala 18 Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **3.834,01**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **02.10.2003. nº 4681.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019157-4

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s; CGC/CPF: Baia e Santos LTDA - ME, nº 84.029.230/0001-73; Manoel Rodrigues Bia, nº 103.421.172-20 e

Rosangela Rosa dos Santos, nº 323.461.582-91.

Endereço do Executado(a)s: Rua. 20, nº 30, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: 11.138,06

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 29.09.2003. nº 4489, 4495, 4496, 4497.

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019202-8

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s; CGC/CPF: M. J. Farias Barbosa, nº 84.034.652/0001-05 e Maria José Faria Barbosa, nº 828.916.807-15.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Carlos Pereira de Melo, nº 3256, Bairro União, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: 1.792,33

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: 10.09.2003. nº 7585.

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019208-5

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s; CGC/CPF: Elias Cordeiro de Souza, nº 84.028.240/0001-94 e Elias Cordeiro de Souza, nº 205.589.963-53.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Piraiba, nº 338, Bairro Santa Teresa, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: 11.659,93

Natureza da Dívida: Fiscal

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Data da atualização do debito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **15.09.2003. nº 7741.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019285-3**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Lima Comércio e Representação LTDA, nº 22.907.869/0002-38; Raimundo Ferreira Lima, nº 007.039.822-49 e Iracema Ruiz Lima, nº 201.182.602-00.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Jaime Brasil, nº 203, A, Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **3.834,01**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do debito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **25.09.2003. nº 4716.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019368-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Benarros Diesel LTDA, nº 07.234.453/0003-93; José Dias de Macedo, nº 006.720.687-53; Roberto Proença de Macedo, nº 001.171.453-00; Amarildo Proença de Macedo, nº 001.902.843-15 e Ayrton Tito da Costa, nº 015.791.184-53.**

Endereço do Executado(a)(s): **Est. Vicinal 19, Acamp. Jatapu, Zona Rural, São João da Baliza-RR**

Quantia Devida: **5.628,34**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do debito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **02.10.2003. nº 4159, 4160.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019392-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **Importadora e Exportadora Panamericana LTDA, nº 84.051.341/0001-86; Antonieta Caldas Oliveira nº 406.054.774-34 e Claudia Caldas Costa, nº 852.815.654-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Panamericana, nº 144, Pacaraima-RR**

Quantia Devida : **7.959,22**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **18.09.2003. nº 4264,4265.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019413-1**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s; CGC/CPF: **J. Esteves Franco de Souza, nº 15.773.492/0001-25; José Esteves Franco de Souza, nº 202.357.392-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Via das Flores, nº 410, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **268.257,13**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **24.09.2003. nº 4332, 5945,5946,5947.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019447-9

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s: CGC/CPF: **B. A Lira, nº 14.447.569/0001-04** e **Benedita Araújo Lira, nº 112.243.552-53.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Castelo Branco, nº 1319, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **11.839,03**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **02.10.2003. nº 6847.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019352-1

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s: CGC/CPF: **Astrol Comercio e Serviços LTDA-ME, nº 00.581.644/0001-10;** **Francisco S. Borges da Silva, nº 446.880.082-87** e **Francisco Silva de Alencar, nº 182.827.252-34.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Horácio Mardel de Magalhães, nº 11384-A, Bairro Asa Branca, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **4.611,85**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.10.2003. nº 4140/98.**

**FINALIDADE : CITAR** o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019501-3

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s: CGC/CPF: **Taguatur Transporte e Turismo de Roraima LTDA, nº 05.625.843/0001-05;** **Luiz Antônio R Serrão, nº 299.860.527-34** e **Janete Zimmemann Ramos, nº 299.861.687-91.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Tacutu, nº 205, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **12.667,58**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **09.10.2003. nº 5550.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019537-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Paulo Pereira de Lucena - ME, nº 84.019.421/0001-54; Paulo Pereira de Lucena, nº 223.564.442-20.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. L, nº 1890, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **2.209,52**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **09.10.2003. nº 5594**.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 038310-4**

Exequente: **O Município de Boa Vista**.

Executado(a)(s); CGC/CPF: **Nilce Melo dos Santos, nº 070.054.232-91.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Alcides Lima, nº 1127, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **785,17**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data da atualização do débito e número inscrição no Registro da dívida ativa: **13.10.2003. nº 2001.00130-4**.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de Outubro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivão Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 23 de outubro de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009174-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 04.11.03, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.11.03, às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras, nº 400, da quadra 96, zona 10, do bairro Asa Branca, situado nesta cidade, com área total de 407,50 m<sup>2</sup>, de frente para a rua Felipe Xaud, com 14,00 x 5,00 metros, fundo com o lote nº 42, com 14,00 metros, lado direito com a rua Maria R. dos Santos, com 30,00 metros, lado esquerdo com o lote nº 386, com uma extensão de 30,00 metros, titulado com o nº 4.403, Livro 20, fls. 193, sobre o mesmo está construída uma cas de madeira com parte em alvenaria, coberta de telhas, com 3 (três) cômodos e cercada.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 06 de janeiro de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.113,40 (Quatro mil, cento e treze reais e quarenta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 de outubro de 2003.

**ELIANA PALERMO GUERRA**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.02.047014-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **ZILMA DE FÁTIMA RICHL BEZERRA e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 15.11.03, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 04.12.03, às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) TV PHILCO de 29", à cores, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Nº de série: 013795 / com controle remoto.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **ZILMA DE FÁTIMA RICHL BEZERRA.**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme avaliação realizada em 14 de junho de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 513,95 (Quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **ZILMA DE FÁTIMA RICHL BEZERRA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 de outubro de 2003.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009979-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **MINOTTO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 04.11.03, às 10.30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19.11.03, às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Lote de Terras urbano, situado na quadra G, do bairro Novo Planalto, medindo 14,00 metros de frente por 42,00 metros de fundo, comárea total de 588,00 metros quadrados, limitando-se: FRENTE – rua José Alencar; FUNDOS – Lote nº 29; LADO DIREITO – Lote nº 03 e LADO ESQUERDO – Lote nº 05, onde está construída uma casa em alvenaria, com quarto, cozinha, banheiro, sala, murada.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **SILVESTRE MINOTTO**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 24 de outubro de 2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 288.043,99 (Duzentos e oitenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **MINOTTO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 de outubro de 2003.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 28 de outubro de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo n.º **0010.01.015064-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais**

Executado: **NOVAIS E CARVALHO LTDA, ORLEANS CRUZ CARVALHO e JOSÉ ALÍPIO PEREIRA NOVAIS.**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 7.425,30 (Sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5246/99 e 5255/99, referente à falta de apresentação de GIM e/ou GIAM, datada de 10.12.1999.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 61/62; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **NOVAIS E CARVALHO LTDA, ORLEANS CRUZ CARVALHO e JOSÉ ALÍPIO PEREIRA NOVAIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009719-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **JORGE SANTOS DE CARVALHO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 14.658,66 (Catorze mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5604/99 E 5605/99, referente a estoque de mercadorias sem notas fiscais, datada de 10.09.1999.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 50/51; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JORGE SANTOS DE CARVALHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009641-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **M. C. M. DE MACEDO-ME e MARTA CACÍLIA M. DE MACEDO**

Advogado(a):

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

**Valor da Dívida: R\$ 51.362,52** (Cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7212/01, referente ao parcelamento de débito - excesso de microempresa, datada de 13.02.2001.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 42/43; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **M. C. M. DE MACEDO -ME e MARTA CACÍLIA M. DE MACEDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009233-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais**

Executado: **F. E. S. BARROS e FRANCISCO EDUARDO DA S. BARROS**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 1.638,79** (Hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7513/01, referente ao aviso de débito - ICMS normal, datada de 11.04.2001.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 30/31; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **F. E. S. BARROS e FRANCISCO EDUARDO DA S. BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009704-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Larissa de Melo Lima**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

Executado: **ARAÚJO E CATANHEDE LTDA**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 2.682,96 (Dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2959/96, referente **ICMS**, datada de 07.11.1996.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 48/49; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **ARAÚJO E CATANHEDE LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.053517-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 319,07 (Trezentos e dezenove reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00084-0**, referente **IPTU**, datada de 22.01.2002.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 36; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.046183-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **TRANSPORTES RIO BRANCO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 138.295,94 (Centos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01031-8, 01032-6, 00267-0 e 00268-8, referente ISS, datada de 14.11.2001.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 68; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TRANSPORTES RIO BRANCO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.02.050970-8 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **LUIZ CANUTO CHAVES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.399,59 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01644-0 e 01646-7, referente **IPTU**, datada de 09.08.1999.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 35; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **LUIZ CANUTO CHAVES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

---

### **3ª VARA CRIMINAL**

---

**PORTRARIA N° 012/03.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** que foi remetido a este magistrado o Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) pela Sra. Escrivã desta Vara informando que não foram encontradas as Cartas Precatórias Criminais nº 010.02.037073-9 – Antônio Círcero Aguiar Lucas e nº 010.03.06903-3 – Maciel Azevedo Gomes, bem como comunicando quanto às providências adotadas;

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Memo citado já foram efetuadas buscas nesta Vara, as quais restaram infrutíferas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar procedimento administrativo de apuração do fato noticiado por meio do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) acima citado.

**Art. 2º.** Cópia autenticada do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) enviado pela Sra. Escrivã desta Vara deverá ser juntada a este procedimento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 28 de outubro de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RICHEULLE LIMA MACIEL**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29.06.1979, natural de Boa Vista – RR, filho de Eliezer Oliveira Maciel e Maria Valdizete Freire Lima, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 01 015268-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra os Réus **RICHEULLE LIMA MACIEL e FRANCISCO BRAGA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo **155 parágrafo 4º incisos I e IV do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **30 de janeiro de 2004 às 12h:00min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévua, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judicário) digitai e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEUTON RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 20.02.1977, natural de Itacatiara – AM, filho de Raimunda Rodrigues Vieira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 037908-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **NEUTON RODRIGUES VIEIRA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo **155 caput do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **22 de janeiro de 2004 às 12h:00min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévua, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judicário) digitai e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HELEMCLEBER DE MELO PINHEIRO vulgo “CURATA”**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18.08.1980, natural de Porto Velho – RO, filho de Eduardo Pereira da Silva e Deusmar do Rosário Cordovil Soares, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 040160-9, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **HELEMCLEBER DE MELO PINHEIRO**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo **171 caput do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **20 de janeiro de 2004 às 12h:00min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, datilógrafa, nascida aos 20.06.1959 natural de Boa Vista – RR, filha de Raimundo Soares Pereira e de Alice de Oliveira Pereira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014318-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré **DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES**. Denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo **171 do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **15 de janeiro de 2004 às 12h:00min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDUARDO CORDOVIL SOARES**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18.08.1980, natural de Porto Velho – RO, filho de Eduardo Pereira da Silva e Deusmar do Rosário Cordovil Soares, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 021520-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **EDUARDO CORDOVIL SOARES**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos artigos **157 caput do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **30 de janeiro de 2004 às 11h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELTON MARCELO PESSOA MARQUES**, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG n.º 145.739 SSP/RR, natural de Boa Vista – RR, filho de Raimundo do Socorro Bahia Marques e de Maria das Graças Pessoa Marques, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 060366-5, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **ELTON MARCELO PESSOA MARQUES**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo **147 do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **30 de janeiro de 2004 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EMERSON BORGES GUIMARÃES** , brasileiro, casado, metalúrgico, nascido aos 18.08.1978, natural de Itaquera - SP, filho de Irene Borges Guimarães, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 026000-5, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **EMERSON BORGES GUIMARÃES**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo **331 do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **23 de janeiro de 2004 às 09h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Gleikson Faustino Bezerra, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## COMARCA DE SÃO LUIZ

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal **0060.02.000749-2**, que a Justiça Pública move contra **EVANDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e JOSÉ IGNÁCIO PINTO**, inciso nas penas do art. 155 do C.P.B. e 180, § 1º do C.P., fica **INTIMADO, EVANDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, natural de Coari/AM, filho de Máximo Evangelista da Silva Filho e Maria Oliveira da Silva. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Do exposto, declaro extinta a punibilidade de EVANDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e JOSÉ IGNÁCIO PINTO, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109 IV c/c artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação aos crimes imputados nesta ação penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de outubro de 2003”. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandu a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior, Escrivão dos Feitos Criminais em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Francisco Antonio Bezerra Júnior**  
Escrivão em exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime contra Pessoa, processo **0060.02.000807-8**, que a Justiça Pública move contra **Genaldo Vales Oliveira**, inciso nas penas do art. 129, § 6º e 7º do C.P.B, fica **INTIMADO, GENALDO VALES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Imperatriz/MA, filho de Ilda Vales de Oliveira. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Conforme manifestação do MP restou patente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, assim declaro extinta a punibilidade de GENALDO VALES OLIVEIRA, pois ter no art.107, IV do CP. Intime-se o réu por edital. Sentença publicada em audiência. MP e Defensor Público intimados. Comunique-se as autoridades competentes. Registre-se. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se os autos” (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior, Escrivão dos Feitos Criminais em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Francisco Antonio Bezerra Júnior  
Escrivão em exercício**

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### **PORTRARIA N° 561, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr.**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 03 (três) dias de férias, no período de 29 a 31OUT03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 30/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -**

### **PORTRARIA N° 562, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 29 a 31OUT 03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -**

### **PORTRARIA N° 563, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### **R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 21OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002425-5 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :JOSE PEREIRA ORIHUELA E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
IMPDO: :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002426-9 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002427-2 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO :BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
EMBDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002428-6 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO :BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
EMBDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002429-0 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO :BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
EMBDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002430-0 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :WESLEY VILELA MACHADO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002431-3 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO :BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
EMBDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002432-7 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: :JEFFESON GOHL  
ADVOGADO :GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
2)POR DEPENDENCIA

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.002432-7 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: :JEFFESON GOHL  
ADVOGADO :GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002433-0 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :CARLOS AUGUSTO REGO SIMOES  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2003.42.00.701389-0 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GEANCARLA MEDEIROS FERREIRA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701390-0 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GEORGE DA SILVA DE MELO  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701391-4 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GEANCARLA MEDEIROS FERREIRA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701392-8 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GEORGE DA SILVA DE MELO  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701393-1 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701394-5 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FRANCINISIA LUCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701395-9 PROT.:20/10/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

AUTOR: :MARIA NAZARE DE SOUZA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701396-2 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR: :JOSE VIANA DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701396-2 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR: :JOSE VIANA DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701397-6 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR: :NILTON SERGIO MARTINS COSTA DE FREITAS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701398-0 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR: :ELCY BRANDAO NASCIMENTO  
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701399-3 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :AMAURO RAMOS BALMANTE  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701400-8 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :AMAURO RAMOS BALMANTE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701401-1 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :AMAURO RAMOS BALMANTE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701402-5 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HUMBERTO ARAUJO CARNEIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701403-9 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HUMBERTO ARAUJO CARNEIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701404-2 PROT.:20/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HUMBERTO ARAUJO CARNEIRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.701404-2 PROT.:20/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :HUMBERTO ARAUJO CARNEIRO

REU: :UNIAO E OUTROS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701405-6 PROT.:20/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOILSON MAX DE ARAUJO ALVES

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :17

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :17

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.002434-4 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :RUTH JEHA

REQDO: :JOSE MOREIRA DA SILVA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002435-8 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :CAETANO E SANTOS LTDA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002436-1 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :RUTH JEHA

REQDO: :M G M DEALMEIDA ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002437-5 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :RUTH JEHA

REQDO: :MARIA MOREIRA VIANA ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002438-9 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :RUTH JEHA

REQDO: :FERNANDES E PAIXAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002439-2 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :RUTH JEHA

REQDO: :E N DE ARAGAO ME

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002440-2 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :RUTH JEHA  
REQDO: :M S BRITO MASCAREM  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002441-6 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :RUTH JEHA  
REQDO: :VALDIR TEIXEIRA LIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002441-6 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :RUTH JEHA  
REQDO: :VALDIR TEIXEIRA LIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002442-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :RUTH JEHA  
REQDO: :JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002443-3 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :RUTH JEHA  
REQDO: :FABRICIO SOUZA ALMEIDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002444-7 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :FARID SALHAN  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002445-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :FRANCISCO COSTA DOS SANTOS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002446-4 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :RUTH JEHA  
REQDO: :FLAVIO CLARET DE DEA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002447-8 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :MARIA DO C M FERNANDES ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002448-1 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :DELMO BRITO TUPINAMBA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002449-5 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :ANTONIO R CAVALCANTE ME

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002464-2 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :ADALBERTO PIRES DA SILVA

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002465-6 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :RITA AUREA DA SILVA ALMEIDA

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002466-0 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :ANTONIO MACUGLIA

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002467-3 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :COSTA E JUNIOR LTDA ME

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002476-2 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :M C MAIA JORGE ME

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002477-6 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :MOACIR JOSE ROSSETI

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002478-0 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :IVONETE JOANA DA CONCEICAO PACHECO

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002479-3 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :TOME SEIXAS COST A

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002480-3 PROT.:21/10/2003

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :LUIZ CARLOS G ALMEIDA

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.002480-3 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :LUIZ CARLOS G ALMEIDA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002481-7 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :E N DE MESQUITA ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002482-0 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :WALMIR FRANCISCO GONCALVES ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002483-4 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :ANTONIO VILLANUEVA SEABRA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002484-8 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :ANGELA Q DOS SANTOS

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002485-1 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :S F CRUZ

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002486-5 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :WALTER STOCKHAMMER

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002487-9 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :FRANKEMBERG MELO DA SILVA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002488-2 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :RICARDO ALEXANDRE MACENA FERREIRA ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002489-6 PROT.:21/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :MANOEL BELCHIOR ALBUQUERQUE

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002489-6 PROT.:21/10/2003

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :MANOEL BELCHIOR ALBUQUERQUE  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002490-6 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ANTONIO M PARACAT  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002491-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :SEVERO MESSIAS BACETI  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002492-3 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :CARLOS MAGNO BRIGLIA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002493-7 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ALLEN GASKIN DE ARAUJO  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002494-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :M M TERRA ME  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002495-4 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :J MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002496-8 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :CITEL COMERCIAL LTDA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002497-1 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :DEMOSTENES LUIZ DE OLIVEIRA ME  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002497-1 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :DEMOSTENES LUIZ DE OLIVEIRA ME  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002498-5 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :I F DA CRUZ ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002499-9 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ARL INDO KOMMERS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002514-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL/AM  
REQDO: :SEGREDO DE JUSTICA  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002517-1 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE: :MARTA HELENA MAMEDE LEWER  
REQDO: :CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR  
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002506-5 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :TARA JANE SOUTH  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002515-4 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :AMAZONAS ANTONIO DE ARAUJO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002516-8 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :MARIA SANDELENE SOUZA DA SILVA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002169-5 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGACIA DE POLICIA DE ALTO ALEGRE/RR  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002169-5 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGACIA DE POLICIA DE ALTO ALEGRE/RR  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :46  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :50

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**I-DISTRIBUICAO**

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701406-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EZEQUIAS NUNES DE SOUZA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701407-3 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701408-7 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IVO WEDDGEN  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701409-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOICILENE CARNEIRO BARAUNA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701410-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701411-4 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SORAYA FRAXE CAETANO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701412-8 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSINETE RIBEIRO ALCANTARA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701413-1 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA GINA GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701413-1 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA GINA GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701414-5 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEOTAVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701415-9 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :KLEBER MANOEL LIRA DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701416-2 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDIRIVALDO DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701417-6 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO BRITO GONCALVES  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701418-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO DA SILVA CASTRO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701419-3 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO DA SILVA CASTRO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701420-3 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEOMARIO GAMA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701421-7 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEOMARIO GAMA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701421-7 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEOMARIO GAMA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701422-0 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEOMARIO GAMA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701423-4 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO CLEMENTE DE SOUZA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701424-8 PROT.:21/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO CLEMENTE DE SOUZA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701425-1 PROT.:21/10/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO CLEMENTE DE SOUZA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701426-5 PROT.:21/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FLAVIO STORK  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :21

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002450-5 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :EMIDIO GARCIA DE ALMEIDA  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002451-9 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ELTON VIEIRA  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002452-2 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :JOSE AMERICO VELENTIM  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002453-6 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :RAIMUNDO JOSE DA SILVA  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002454-0 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :B M M GOMES  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002455-3 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :J DA COSTA BARROS  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002456-7 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ROGINILDO P BARROS ME  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002456-7 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ROGINILDO P BARROS ME  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002457-0 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :GERMANO WALDOW  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002458-4 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :AMADEU HUMZE HAMID  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002459-8 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002460-8 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :LUIZA TELES DE MENEZES  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002461-1 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :WEBWR REFKALEFSKY  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002462-5 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :MARIA DA G B ROCHA ME  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002463-9 PROT.:22/10/2003

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :J G VIANA  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002463-9 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :J G VIANA  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002468-7 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :MASAHIRO SOTODATE  
:  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002469-0 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :WALMIR CRUZ PIMENTEL  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002470-0 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :LUCIANO M DE ALBUQUERQUE ME  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002471-4 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :EVANDRO RAMALHO DE ARAUJO  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002472-8 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :FRANCISCO JOACI DE FREITAS LUZ  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002473-1 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :DEOCHAND RAM  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002474-5 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :VICTOR PY DANIEL  
:  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.002474-5 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :VICTOR PY DANIEL

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002475-9 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002500-3 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :FRANCISCO MOREIRA DE ALBUQUERQUE ME

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002501-7 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :MARIA CELIA QUEIROZ PORTELA

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002502-0 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :GUILHERME DA SILVA PENA

:

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002503-4 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :M HELENA VIEIRA GOMES ME

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002504-8 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :JORGE DA SILVA BARBOSA

:

VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002505-1 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :S M BACETI

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002505-1 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :S M BACETI

:

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002507-9 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :OTONIEL DUARTE

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002508-2 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :JOSUE CLAUDIO DA S FILHO

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002509-6 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :A J RODRIGUES ME

:

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002510-6 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :JOAO DA SILVA

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002511-0 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :M M DE SOUZA ESTIVAS

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002512-3 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :VANDERLEY KIENEN

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002513-7 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :KARRAO AUTO PECAS LTDA

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002513-7 PROT.:22/10/2003

CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE: :UNIAO E OUTROS

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :KARRAO AUTO PECAS LTDA

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002518-5 PROT.:22/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DELEUSE PEREIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

:

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002519-9 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :UNIAO  
ADVOGADO :ROSALIZ R JATOBIA PINTO  
EXCDO: :P T D DE SOUZA ME E OUTROS  
:

VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :36  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :37

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701427-9 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :KATIA MARIA MAGALHAES DE MELO  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
:  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701428-2 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZABETH PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
:  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701429-6 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :KATIA MARIA MAGALHAES DE MELO  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
:  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701430-6 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANDREA MARIA NOBRE GONCALVES  
ADVOGADO :  
REU: :UNIAO  
:  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701431-0 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA AUGUSTA GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
:  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701432-3 PROT.:22/10/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JORGE DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

:

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701433-7 PROT.:22/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ILYANA TEREZA DE MAGALHAES GOMES

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

:

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701434-0 PROT.:22/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ORLETE RODRIGUES DE ARAUJO SALLES

ADVOGADO :

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

:

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701435-4 PROT.:22/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RUY LUCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO :

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

:

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701436-8 PROT.:22/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LUCIANO ARAUJO DE ALMEIDA

ADVOGADO :

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

:

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701437-1 PROT.:22/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ELCIO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO :

REU: :UNIAO

:

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :11

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002521-2 PROT.:23/10/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :RAFAEL DE CASTRO FILHO ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002522-6 PROT.:23/10/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :RETIFICA EXATA IMP EXP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002523-0 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M E C TUPINAMBA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002524-3 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :REZENDE E MORAIS LTDA ME  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002525-7 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MERCANTIL PRIMAVERA LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002526-0 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :RUBEM DA SILVA LIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002527-4 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROSENEIDE ANDRADE FIGUEIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002528-8 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROSANY FARIAZ DA LUZ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002528-8 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROSANY FARIAZ DA LUZ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002529-1 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROSENO VALENTIM LTDA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002530-1 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROSANGELA S SILVA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002531-5 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :R PINHO DE MELO ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002532-9 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROVEL RORAIMA VEIC LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002533-2 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROCHA E ROCHA LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002534-6 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROCEL RORAIMA CEREAIS LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002535-0 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :AGROP ECUARIA COMERCIO E IND IMP E EXP LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002536-3 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :AUTOLUBRI SATURNO LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002537-7 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ROGERIO MIRANDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002538-0 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE ERIVAN BARROS FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002539-4 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :ESTANIA MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO :RARISON TATAIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002540-4 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR  
REQDO: :LUIZ CARLOS DE SOUZA DA SILVA  
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002541-8 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR  
REQDO: :ARISTOMENDES BARROSO MAGNO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12 CJM/AM  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002520-9 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS  
IMPTO: :JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO :JAEDER NATAL RIBEIRO  
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM MANAUS/AM  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :22

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701438-5 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZETE LEVEL SALOMAO ALVES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701439-9 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTENOR CLIMERIO DOS SANTOS CAVALCANTE  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701440-9 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701441-2 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HONSO WILLIAMS NASCIMENTO CAVALCANTE  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701442-6 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RONILDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701443-0 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDNA LUCIA SOARES LIMA MARTINS  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701444-3 PROT.:23/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDNA DE MELO COELHO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002542-1 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EVALCENIR FRAZAO ITAPIREMA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002543-5 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :EDIR RIBEIRO SIMOES ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002544-9 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ANTONIO COSTA DA SILVA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002545-2 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :IVANDI DE FREITAS ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002546-6 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :RONILDO ALVES DA SILVA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002547-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :LUIZ CARLOS MACUGLIA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002548-3 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :PAULO ROBERTO RODRIGUES  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002549-7 PROT.:24/10/2003

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002549-7 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002550-7 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ALTEMIR DA SILVA CAMPOS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002551-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :BENEDITO GERMANO DE ASSIS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002552-4 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :JESUALDO COSTA LIMA ME  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002553-8 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ASSOCIAÇÃO DE TAXI ALTERNATIVA DE PACARAIMA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002555-5 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002556-9 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :LUCIVANIO BEZ FONTANA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002557-2 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :ERCI JOHN SHRIFT  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002558-6 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :JOSE EDNART SOUZA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002559-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

REQDO: :VALDIR JOSE DO NASCIMENTO  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002560-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :CARMENDES COSTA ME  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002561-3 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PACARAIMA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002562-7 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :CELSO SELMO DA SILVA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002563-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :RUI RAMIRO  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002564-4 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :JOAO GUILHERME SCHULZE  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002565-8 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :UNIAO E OUTROS  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :LOJA MACONICA FRANCISCO BARBOSA MONTEIRO  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002566-1 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002567-5 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :SAIDE MAGALHAES ASSEN  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002567-5 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :SAIDE MAGALHAES ASSEN  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002554-1 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :JOSE MASTER MACEDO IZEL E OUTROS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002568-9 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS  
EXQTE: :CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO :CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
EXCDO: :ELTON DA LUZ ROHNELT  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :25  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :27

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701445-7 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIA BATISTA DA MOTA LOPES  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701446-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :TAMARA RITA FREITAS SOBRAL PAIVA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701447-4 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JUCILENE MARIA SIDNEY RODRIGUES  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701448-8 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA VALCLICE LIMA DA SILVA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701449-1 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PAULO SERGIO BENTO DA SILVA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701450-1 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PAULO SERGIO BENTO DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701451-5 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE LUCIANO DOS SANTOS  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701452-9 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ADRIANO DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701453-2 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSIANE DOS SANTOS DE AZEVEDO  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701453-2 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSIANE DOS SANTOS DE AZEVEDO  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701454-6 PROT .:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RENATO CEZAR DA SILVA NASCIMENTO  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701455-0 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RENATO CEZAR DA SILVA NASCIMENTO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701456-3 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RENATO CEZAR DA SILVA NASCIMENTO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701457-7 PROT.:24/10/2003  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :NEYLE VIEIRA CAMPOS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :13

---

## 1º VARA FEDERAL

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO 2003

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002072-0

CLASSE : 05207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE : MILTON JOSÉ RIO BRAVO E OUTROS  
DEF. DATIVO : RR145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** deferindo a opção pela nacionalidade brasileira formulada pelos requerentes e determinando seus registros no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002063-1

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : MAYARA DA SILVA FERREIRA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

DEFENSOR : RR305 – NATANEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO : COORDENADORA DA APLICAÇÃO DE PROVAS DO ENEM/2003/RR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** julgando prejudicada a presente impetração, pela superveniente perda do objeto, e extinguindo o processo sem exame do mérito.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001058-2

CLASSE : 05117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RR79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

REQUERIDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000467-0

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDA : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N° : 1998.42.00.001164-3

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDA : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001353-5

CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : STONEY FRAXE CAETANO

ADVOGADO : RR179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REQUERIDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000232-4

CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS VALE E OUTROS

ADVOGADO : RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO

REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N° : 1999.42.00.000175-1

CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ESMERALDINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

---

## 2º VARA FEDERAL

---

Juiz Federal Substituto

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2003

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 92.00.01603-0  
CLASSE : 05104-ACAO POSSESSORIA  
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
ADVOGADO : PE00008712 - JOAO FERREIRA DA COSTA NETO  
REQDO : SEBASTIANA BARRETO DE SOUZA

PROCESSO : 1997.42.00.001050-6  
CLASSE : 01200- PREVIDENCIARIO  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
PROCUR : JOSE FELICIANO DA SILVA

PROCESSO : 1997.42.00.001058-8  
CLASSE : 01200- PREVIDENCIARIO  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
PROCUR : MARCILENE GURSEN DE MIRANDA ARRAES

PROCESSO : 1997.42.00.001062-3  
CLASSE : 01200- PREVIDENCIARIO  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
PROCUR : RR00000076 - MIRIAN MERCULHAO BRUNET  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Determinando o arquivamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.002067-2  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : C M F CONST E COM LTDA  
EXCDO : CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS  
ADVOGADO : RR00000112 - MARIA SANDELANE MOURA  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Suspenda-se o curso do processo pelo prazo solicitado.

PROCESSO : 2000.42.00.000562-2  
CLASSE : 01600- FGTS  
AUTOR : MARCOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO : 2000.42.00.000586-7  
CLASSE : 01600- FGTS  
AUTOR : JOSE OSETE MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Intimando a CEF para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos das contas do FGTS. Após, os autores promovam a execução ou a liquidação de sentença, conforme o caso.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000150-1  
CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Chamando o feito à ordem. Dê-se baixa nestes autos, desentranhem-se e remetam-se as peças de fls. 270/349 à SECLA para distribuição por dependência ao processo principal nº 97.783-6.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

PROCESSO : 2003.42.00.002088-5

CLASSE : 10300- INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)

REQTE : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ADVOGADO : RR0000260A - HUMBERTO LANOT HOLSBACH

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

REQDO : PEDRO CHRUSCIAK

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Em face da petição de fls. 17/18, digam os Requeridos citados se concordam com o pedido de desistência.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1999.42.00.001591-8

CLASSE : 04200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO

PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

EXCDO : ANTONIO F DA SILVA

EXCDO : R M DE ALENCAR

EXCDO : P S FERNANDES

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Deferindo a suspensão do curso do processo pelo prazo de 180 dias. Decorrido, dê-se vista à UNIÃO para requerer o que for de seu interesse.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 94.00.00842-2

CLASSE : 01900-OUTRAS

AUTOR : ESTENGE - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : DF00001330 - CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL

ADVOGADO : DF00005628 - EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA

ADVOGADO : DF00003373 - MARCO ANTONIO MENEGHETTI

REU : UNIAO

REU : ESTADO DE RORAIMA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Cumpra-se a decisão de fls. 931/932.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.001342-3

CLASSE : 01600-FGTS

AUTOR : MARIA DE DEUS ALVES DE AMORIM E OUTRO

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO : 2003.42.00.001256-2

CLASSE : 01600-FGTS

AUTOR : LUIZ LARANGEIRA DE MACEDO

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.000377-9

CLASSE : 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : JOSE JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

ENTIDADE : UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)

IMPDO : COMANDANTE DA BASE AEREA DE BOA VISTA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Intime-se o MPF da sentença. Após, devolva-se ao Eg. TRF, nos termos do despacho de fls. 111.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 94.00.00842-2

CLASSE : 01900-OUTRAS

AUTOR : ESTENGE - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : DF00001330 - CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL

ADVOGADO : DF00005628 - EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA

ADVOGADO : DF00003373 - MARCO ANTONIO MENEGHETTI

REU : UNIAO

REU : ESTADO DE RORAIMA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Diante do exposto, com suporte na Súmula 150 do STJ, por não reconhecer interesse federal, rejeito a denuncia à lide e excluo a UNIÃO da relação processual, determinando o retorno dos autos à JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001312-4

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

PROCESSO : 2000.42.00.000973-0

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000135-

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000230-4

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000240-7

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.001670-3

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIACAO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Homologando os cálculos de fls. e determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor em favor do Exequente (art. 795 c/c art. 269, II, do CPC).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001778-4

CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : MARCOS GUIMARAES DUALIBI

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.001782-5

CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Denegando a segurança.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001870-  
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : QUEZIA LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Julgando o Impetrante carecedor da presente ação mandamental.

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2003**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 1997.42.00.000495-0  
CLASSE: PROCESSO DO JURI  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR: AGEU FLORENCIO DA CUNHA  
ASSIST. DA ACUS: NESTOR MUSSO LEAL  
ADVOGADO.: DF 3439- DÉLIO LINS E SILVA  
REU : JOÃO CARLOS LUIZ DA SILVA  
REU : FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA  
REU : JOSÉ COELHO FILHO  
REU : ALVIM AR DOMINGUS SOARES  
REU : WILSON SILVA SANTOS  
REU : RUI TEIXEIRA MATOS  
ADVOGADO : RR0000005B – ALCI DA ROCHA  
ADVOGADO : RR0000197A – EDNALDO GOMES VIDAL  
ADVOGADO : RR0000295 – EDIMUNDO LOPES  
**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal, e de conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JRR, fica o assistente da acusação intimado para, querendo, apresentar Contra-razões à apelação no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 600, § 1º do CPP.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007970-4 - AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.

Executado: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS e JULIA GOMES DE ALMEIDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04.06.2003, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23.06.2003, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) LOTE de terras urban o situado à Rua Pernambuco, nº 394, Bairros dos Estados, nesta comarca, medindo 25mts. de frente por 30,00 mts de fundo e 25,00 metros pelo lado esquerdo e 20,00 metros pelo lado direito, sendo o terreno totalmente murado e limitando-se: FRENTE com a rua Pernambuco; FUNDOS com o lote nº 233; LADO ESQUERDO com o lote nº 303 e LADO DIREITO com a Rua Acre, tendo no total, 750,00 metros quadrados, tendo construído sobre si um imóvel de alvenaria com 130,05 m2 de construção, sendo esta gradeada, forrada, com cerâmica, varanda e garagem para um veículo.

DEPÓSITO: Em poder da executada JULIA GOMES DE ALMEIDA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme avaliação feita em 07.11.2001.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2756    Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 71.073,16 (setenta e um mil, setenta e três reais e dezesseis centavos) em 19.06.1997.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a partes executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 4 de abril de 2003.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**

*Escrivão*

**EDITAL DE PRACA**

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001005620-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BASA BANCO DA AMAZONIA S/A

Executado: ANGELO ROMARIO ARNOUD BATANOLI.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04.11.2003, às 10h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.11.2003, às 10h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) LOTE de terras rural denominado “Fazenda Paraíso “, matrícula nº 6738, registrado no livro Registro Geral às fls. 01, R-07, de 04.12.90 localizado na Gleba Cauamé, Município de Alto Alegre/RR, com área total de 370.8619 ha, de propriedade e uso do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. EDUANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme avaliação feita em 16.05.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 228.118,47 (duzentos e vinte e oito mil cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) em 30.10.2001.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimada a partes executada, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**

*Escrivão*

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO e ANDRÉA GOMES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/11/1973, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eduardo Ribeiro, nº 525, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ADEMAR DE ARAÚJO e HOLANDA PEREIRA DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/04/1977, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eduardo Ribeiro, nº 525, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BENTO DA SILVA e ELIZA GOMES DA SILVA.

**2) MARCOS DE ARAÚJO CARNEIRO e SIMONE NOGUEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/09/1974, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bartolomeu Bueno Silva, nº 184, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CARNEIRO e MARIA DO CARMO DE ARAÚJO CARNEIRO.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 11/12/1975, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2756 Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2003.

residente na Rua Bartolomeu Bueno Silva, nº 184, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSUÉ MOREIRA DA SILVA e ORACELIA NOGUEIRA DA SILVA.

## 3) MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA e ANDRÉIA FERNANDA LOPES DA SILVA

ELE: nascido em Mineiros-GO, em 12/03/1972, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Mário Homem de Melo, nº 4923, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de MILTON LOURENÇO BATISTA e ANA PEREIRA DE MELO BATISTA

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/02/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Princesa Izabel, nº 1817, Buritis, Boa Vista-RR, filha de MEYRINALVA LOPES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ISMAEL DA SILVA OLIVEIRA e EVANIR AQUINO MIRANDA** Sendo o pretendente nascido em **Bom Jardim – Pará**, ao (s) oito (08) de fevereiro (02) de 1981, Profissão: **Conferente** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Curitiba, nº 36, Bairro Jardim Equatorial** filho de **Antonio José Ribeiro Oliveira e Maria da Conceição da Silva Oliveira**. A pretendente nascida em **Barra do Corda - Maranhão**, ao(s) vinte e três (23) dia de julho (07) de 1987, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua Piraiba, nº 57, Bairro Santa Tereza I**, filha de **Edvaldo Alves de Miranda e Eva de Aquino Miranda**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 28 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **FRANCISCO MACEDO DA SOLIDADE e KEILA NUNES DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Grajau - Maranhão**, ao (s) quatro(04) de outubro (10) de 1971, Profissão: **Cabeleireiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **Bernardo Coutinho, nº 301, Bairro Asa Branca nesta cidade**, filho de **Mariana Macedo da Solidade**. A pretendente nascida em **Turiaçu - Maranhão**, ao(s) vinte e nove (29) dia de novembro (11) de 1977, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na Rua **Bernardo Coutinho, nº 301 bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **José Lopes da Silva e Zilmar Nunes da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 28 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **SAMUEL DE ARAUJO PINHEIRO e SUAMY LEITE** Sendo o pretendente nascido em **Monção - Maranhão**, ao (s) **cinco (05) de maio (05) de 1966**, Profissão: **Pedreiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **R-17, Q/ 83 Lote 17, bairro Cidade Satélite, nesta cidade**, filho de **Abdias Gomes Pinheiro e Teodora de Araújo Pinheiro**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **onze (11) dia de setembro (09) de 1963**, Profissão: **Técnica em Contabilidade**, Estado Civil: **solteira**, residente na Rua **R-17 Q/ 83 Lote 17, bairro Cidade Satélite, nesta cidade**, filha de **Valdivino de Alcântara Leite e Filomena Leite**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 28 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ALDENOR FERREIRA PINTO JÚNIOR e DIANA GOMES DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Fortaleza - Ceará**, ao (s) **vinte e dois (22) de junho (06) de 1982**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **S-10, qd<sup>a</sup> 166, nº 1611, bairro Pintolandia, nesta cidade**, filho de **Aldenor Ferreira Pinto e Rosa Maria Soares Pinto**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **doze (12) dia de março (03) de 1975**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na Rua **S-10, qd. 166, nº 1611, bairro Pintolandia I, nesta cidade**, filha de **Alzira Gomes da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 24 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

**EDITAL 037**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **ELCIANNE VIANNE DE SOUZA GIRARD**, art

publicando -se ex -vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL***

*A vista da publicação do Edital do II Exame de Ordem do ano de 2003 da OAB (p. 49), no dia 04 de outubro de 2003 sábado (DPJ Edição n.º 2740) retifique -se a aludida publicação como sendo:*

*Onde se lê: III.1 - DA PROVA OBJETIVA. Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.*

*Lê -se: III.1 - DA PROVA OBJETIVA. Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.*